Proc. Administrativo 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-SAC - Central de Análise de Compras - Licitação

Data: 29/04/2026 às 15:45:15

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA-SCL, PMM-SFP, PMM-SGDETC, PMM-SGDETC-DT, PMM-SGDETC-DDE-SE, PMM-SFP-DCAF-CONTADORES, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC, PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Requisição de Compra - Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais

Prezado(a),

Encaminhamos por meio deste, documentação necessária para contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, na modalidade **Dispensa de Licitação**, no valor total de **R$ 13.350,00**, através da Secretaria de **Governo, desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania**,para análise e providências.

Atenciosamente,

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Cartao_CNPJ.pdf
CND_Estadual.pdf

CND_Federal.pdf
CND_FGTS.pdf
CND_Municipal.pdf
CND_Trabalhista.pdf
Contrato_Curitibanos.pdf
Contrato_Lages.pdf
Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD.pdf
ETP.pdf
Justificativa_de_Dispensa_de_Licitacao.pdf
Mapa_Comparativo_de_Precos.pdf
Proposta_programa_lucra_mais_Mafra_2026_pdf_manifesto_1_2_.pdf
Termo_de_Referencia.docx
Termo_de_Referencia.pdf

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
82.515.859/0001-06 **MATRIZ**		**08/08/1972**

NOME EMPRESARIAL
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SEBRAE SC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
307-7 - Serviço Social Autônomo

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD JOSE CARLOS DAUX	**KM 01**	**LOTE 02 PARQUE TEC ALFA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.030-000	**JOAO PAULO**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SC.SEBRAE.COM.BR	**(48) 3221-0828**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/04/2026** às **14:52:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**
CNPJ/CPF: **82.515.859/0001-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140163133239**
Data de emissão:	**27/04/2026 01:30:45**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**24/10/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 29/04/2026 14:32:25

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 29/04/2026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:59 do dia 07/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2026.
Código de controle da certidão: **0529.1C20.1B39.A7B7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.515.859/0001-06

Razão Social: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

Endereço: ROD JOSE CARLOS DAUX KM 01 LOTE 02 PARQUE TEC / JOAO PAULO / FLORIANOPOLIS / SC / 88030-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2026 a 12/05/2026

Certificação Número: 2026041308570543838270

Informação obtida em 29/04/2026 14:50:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 29/04/2026 14h30min

Número	Validade
138440	27/08/2026

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVICO DE APOIO AS MED E PEQ EMP SC - SEBRAE CNPJ: 82515859000106

Aviso

Com débitos pendentes a vencer até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZLZ7J8NFIL52Z2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.pmf.sc.gov.br/

Florianópolis (SC), 29 de Abril de 2026

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.515.859/0001-06
Certidão nº: 44827102/2026
Expedição: 29/04/2026, às 14:51:13
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.515.859/0001-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE CONTRATO Nº 156/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Curitibanos, SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado pelo Sr. Diego Sebem Wordell, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC**, estabelecida na Rua Jose Carlos Daux km 01, Florianopolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.515.859/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Inexibilidade de Licitação n. 53/**2025**, homologado(a)/ratificado(a) em 04/06/2025, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUCRA MAIS. NA FORMA DA LEI 14.133/21, ARTIGO 74 CAPUT, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO,** em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, translado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 53/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado

como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. –promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. –assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. –empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. –fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. –publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. –controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. –designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. –contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

25 02.002.4.123.2.2006.3.3.90.39.99.00.00.00

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais) pelos serviços ora contratados;

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. –1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. –1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;
§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.
§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS
Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS
Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data da homologação até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 30 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.
Cláusula décima sétima. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), e os princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
§1º Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, as partes deverão observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos do artigo 6º da LGPD.
§2º O compartilhamento de dados pessoais será realizado apenas quando necessário à

execução do objeto contratual, mediante estrita observância da base legal adequada prevista na LGPD e garantida a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.
§3º O CONTRATADO deverá garantir que seus colaboradores, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram as obrigações da LGPD, sendo responsável por eventuais danos causados em decorrência de tratamento inadequado.
§4º O CONTRATANTE compromete-se a divulgar o presente contrato e eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto na LGPD quanto à publicação de dados pessoais.
§5º Eventuais pedidos de acesso à informação serão atendidos nos termos da LAI, assegurado o sigilo de informações protegidas por sigilo legal ou que envolvam dados pessoais sensíveis, nos termos da legislação aplicável.

DO FORO
Cláusula oitava. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.
E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos (SC), 04 de junho de 2025.

Diego Sebem Wordell
Representante Legal do Municipio

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMP. DE SC
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:

_____
NOME:

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Rua Cel. Vidal Ramos., 860 - Centro - Curitibanos
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200
E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br Site:

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 53/2025

Processo Adm.: **53/2025**
Data do Processo: **04/06/2025**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 53/2025
b) Nr. Licitação: 53/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 04/06/2025
e) Objeto da Licitação: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUCRA MAIS. NA FORMA DA LEI 14.133/21, ARTIGO 74 CAPUT, E DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.*

Participante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUCRA MAIS.	1,000	SERV	13.350,00	13.350,00

Total do Participante: **13.350,00**

Total Geral: 13.350,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado

Curitibanos, 04/06/2025

.....
DIEGO SEBEM WORDELL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

.....
Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Rua Cel. Vidal Ramos., 860 - Centro - Curitibanos
CEP: 89520-000 CNPJ: 83.754.044/0001-34 Telefone: (49) 3245-7200
E-mail: prefeitura@curitibanos.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 53/2025 - IL

Processo Administrativo: **53/2025**

Data do Processo: **04/06/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	SERV	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA LUCRA MAIS.	13.350,0000	13.350,00

(Valores expressos em Reais R$)	Total Geral:	13.350,00

* Item anulado

Assinado digitalmente por DIEGO SEBEM WORDELL (emitido pelo CPF 045.755.699-41)
Papel: Parte
Data: 04/06/2025 15:27:15 - 03:00

CONTRATO Nº 173/2025

O MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO,** com sede no(a) Rua Manoel Thiago de Castro, nº 258, Centro, Lages/SC, CEP 88501-020, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) **JOEL MELO JUNIOR,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, sediado(a) na Rodovia Jose Carlos Daux, KM 01, Lote 02, Parque Tec Alfa, Bairro Joao Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, e-mail: robertota@sc.sebrae.com.br, Telefone: (48) 3221-0828, doravante designado **CONTRATADO,** neste ato representado(a) por **ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE** conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE COMPRAS Nº 107/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n° 20.682/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação do SEBRAE Lages para a execução do Programa Lucra Mais.

1.2. Objeto da contratação:

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC

1	Contratação do SEBRAE Lages para a execução do Programa Lucra Mais.	UN	30,0000	445,00	13.350,00

Total Fornecedor: **13.350,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. "Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/SC, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE, sendo permitido ao SEBRAE/SC a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGF, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação."

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única no valor de R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais).

6.2. O empenho será do tipo global, observando-se, contudo, os limites de execução e pagamento correspondentes a cada exercício financeiro.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPG-M de correção monetária.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Realizará a gestão contratual o Sr. Adriano Rezende Montes, e-mail para contato: qualificamelhor@lages.sc.gov.br, a fiscalização contratual será exercida pelo Sra. Michelle Aparecida Freitas, e-mail para contato: desenvolvimentoeturismo@lages.sc.gov.br.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração, quando requisitado por esta para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa.**

12.3. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4. As multas abaixo serão recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial:

12.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, de 30% do valor do contrato;

12.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, de 20% do valor do contrato;

12.4.3. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

12.4.4. Para infrações descritas nas alíneas "d" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 20% do valor do contrato;

12.4.5. Para infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1 da Minuta do Contrato, a multa será de 10% do valor do contrato.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1.

Fonte de recursos: Município	**Valor: R$ 13.350,00**	**Percentual: 100%**
Conta para empenho: 11.001-2.292 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
Código de despesa: 90	**Elemento de despesa: 33903999**	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 7º, XXII, do Decreto nº 20.682 de 2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

Lages/SC, 14 de julho de 2025

Joel Melo Junior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO

Roberto Tavares de Albuquerque
SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA

Adriano Rezende Montes
GESTOR

Michelle Aparecida Freitas
FISCAL

Assinado eletronicamente por ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE, ADRIANO REZENDE MONTES, MICHELLE APARECIDA FREITAS, JOEL NESTOR MELO JUNIOR.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3.

Assinado eletronicamente por:
* ROBERTO TAVARES DE ALBUQUERQUE (***.817.989-**)
  em 16/07/2025 14:15:51 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* ADRIANO REZENDE MONTES (***.177.502-**)
  em 18/07/2025 15:41:37 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* MICHELLE APARECIDA FREITAS (***.638.719-**)
  em 21/07/2025 08:58:39 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
* JOEL NESTOR MELO JUNIOR (***.416.659-**)
  em 21/07/2025 13:24:34 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.
Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:
https://lages.eciga.consorciociga.gov.br/#/documento/3a0e1ba4-7292-469d-9f67-b9105971cfe3

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
R. Pioneiro Erom Max Langer, 1-117 – Centro II Alto de Mafra/SC
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela Demanda: João Lázaro Lelis Ferreira

E-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br **Telefone: 55 47 8916-6291**

1.Objeto: Constitui objeto da presente contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.Justificativa da necessidade da contratação: A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer as micro e pequenas empresas locais, reconhecendo seu papel no desenvolvimento econômico. O programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, oferece metodologia estruturada para melhoria da gestão e aumento da lucratividade. A iniciativa permitirá a capacitação de até 30 empresas, com foco em eficiência e competitividade. Ademais, contribui para a redução do **encerramento precoce das empresas** e geração de renda. Trata-se de ação alinhada às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo. Assim, evidencia-se o interesse público na contratação.

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	**1**	**unid**	Contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais.	**Serviço**	**Não continuado**

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra: Médio.**

5. Estimativa de valor: R$ 13.350,00

6. Prazo de entrega/execução: 03 meses.

7. Local de entrega/execução: A ser definido pela contratante.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

9. Indicação do Gestor do Contrato: Rubia Coelho Zeithammer

10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Ivan Dutra e Ana Cristina Lourenço.

OBSERVAÇÕES: Fundamentação Legal: Art. 75, XV da Lei 14.133/2021.

Mafra - SC, 29 de abril 2026.

De acordo,

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**	
ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer as micro e pequenas empresas locais, dada sua relevância para o desenvolvimento econômico. O programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), apresenta metodologia estruturada voltada à melhoria da gestão e ao incremento dos canais digitais. A iniciativa possibilitará a capacitação de até 30 (trinta) empresas, com ênfase em eficiência e competitividade. Além disso, contribui para a redução do fechamento precoce dos empreendimentos e para a geração de renda. Trata-se de medida alinhada às políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, evidenciando o interesse público na contratação.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	(X) Sim. **Especificar item do PCA**: Item nº 105 do Decreto nº 056/2026.
	( ) Não.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO III - requisitos da contratação;		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	( ) Bem. (X) Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	( ) Continuada.	(X) Com monopólio. ( ) Sem monopólio.
	(X) Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	( ) 30 dias (pronta entrega). ( ) 180 dias. ( ) 12 meses. ( ) dias. (X) Outro: nnn (3) meses. ( ) anos.	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	( ) Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. (X) Não.	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	A solução compreende a execução de programa estruturado de capacitação e consultoria empresarial, composto por módulos integrados, com abordagem teórica e prática. **1 - Estrutura do Programa** **Módulo 1 – Diagnóstico de Maturidade Digital** 1- Levantamento do nível de digitalização das empresas 2- Identificação de pontos críticos e oportunidades Carga horária: 2 horas **Módulo 2 – Ferramentas Digitais**	

1- Capacitação em ferramentas como:

a) WhatsApp Business
b) Canva
c) Google Meu Negócio
d) Google Sheets
e) Instagram
f) TikTok Shop
g) Plataformas de e-commerce

Carga horária: 8 horas

Módulo 3 – Marketing Digital na Prática

1- Criação de campanhas digitais
2- Uso de Meta Ads
3- Desenvolvimento de landing pages
4- Estratégias de remarketing
5- Elaboração de plano de ação

Carga horária: 6 horas

Módulo 4 – Consultoria Individual Online

1- Atendimento individualizado por empresa
2- Aplicação prática das soluções

Carga horária: 5 horas por empresa

2. Forma de Execução

1- Modalidade híbrida (presencial e online)
2- Capacitação em grupo e consultoria individual
3- Execução no período de **julho a setembro de 2026**
4- Cronograma previamente definido pelo contratado

3. Público-Alvo

1- Até **30 empresas**
2- Micro e pequenas empresas
3- Atuação no setor varejista
4- Localizadas no município de Mafra/SC
5- Participação de 1 representante por empresa

4. Carga Horária Total

1- 16 horas de capacitação coletiva
2- 5 horas de consultoria individual por empresa

5. Requisitos Técnicos da Contratada

A contratada deverá:

1- Possuir experiência comprovada em capacitação empresarial
2- Disponibilizar instrutores e consultores qualificados
3- Aplicar metodologia estruturada e validada
4- Fornecer material didático e suporte técnico
5- Garantir acompanhamento das empresas participantes
6- Executar integralmente todas as etapas do programa

6. Obrigações da Contratada

1- Planejar e executar todas as atividades previstas
2- Disponibilizar equipe técnica especializada
3- Cumprir o cronograma estabelecido
4- Realizar as consultorias individuais
5- Fornecer relatórios de execução, quando solicitado

7. Obrigações da Contratante

1- Disponibilizar espaço físico para as capacitações presenciais (quando necessário)
2- Apoiar na mobilização e seleção das empresas
3- Acompanhar a execução do programa
4- Efetuar os pagamentos conforme pactuado

8. Resultados Esperados

1- Melhoria dos processos comerciais das empresas
2- Ampliação da presença digital
3- Aumento da competitividade
4- Incremento no desempenho econômico dos participantes

9. Prazo de Execução

1- Início: julho de 2026

	2- Término: setembro de 2026 **10. Condições de Pagamento** 1- Valor total da contratação: R$ 13.350,00 2- Pagamento em até 3 parcelas mensais de R$ 4.450,00 **11. Critérios de Aceitação** A execução será considerada satisfatória mediante: 1- Cumprimento integral da carga horária 2- Realização de todos os módulos previstos 3- Atendimento do número mínimo de empresas 4- Execução das consultorias individuais 5- Entrega das atividades conforme metodologia proposta
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	( ) Sim. **Especificar**: (*Indicar o critério ou prática*). (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	( ) Sim. (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL?	( ) Sim. (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO?	( ) Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**		
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO	( ) Análise de contratações anteriores.	( ) Análise de contratações similares.

ESTIMADO?	(X) Outro. **Especificar**: O quantitativo da contratação foi definido com base na capacidade operacional do Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que prevê o atendimento de até **30 (trinta) empresas** por ciclo de execução. Tal limite decorre da metodologia adotada, que combina capacitação coletiva com consultorias individualizadas (5 horas por empresa), o que exige dimensionamento adequado para garantir a qualidade do atendimento e a efetividade dos resultados. Além disso, o número de participantes mostra-se compatível com: 1- a capacidade de mobilização do município; 2- o perfil do público-alvo (micro e pequenas empresas do setor varejista); 3- a necessidade de acompanhamento individualizado; 4- e a disponibilidade de recursos financeiros e operacionais da Administração. Dessa forma, o quantitativo definido revela-se tecnicamente adequado e suficiente para atender aos objetivos da contratação, sem comprometer a qualidade da execução do programa.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A presente contratação contempla a execução de 01 (um) ciclo do Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com atendimento de até **30 (trinta) empresas** do setor varejista do município de Mafra/SC. O quantitativo está assim distribuído: 1- **30 empresas participantes**, com 01 representante cada; 2- **04 módulos de capacitação coletiva**, totalizando **16 horas**; 3- **Consultoria individualizada**, correspondente a **05 horas por empresa**, totalizando até **150 horas de consultoria**; 4- **01 diagnóstico de maturidade digital por empresa**; 5- **01 plano de ação por empresa**, elaborado ao longo do programa. A definição do quantitativo considera a estrutura metodológica do programa, que exige equilíbrio entre atendimento coletivo e acompanhamento individual, garantindo a efetividade dos resultados e a adequada execução das atividades previstas.

ESPECIFICAÇÃO	**Item**	**Descrição**	**Und**	**Qtd**

	1	Contratação o programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais.	Unid	1

LEVANTAMENTO DE MERCADO **V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	( ) Consulta a fornecedores. (X) Contratações similares. ( ) Internet. ( ) Audiência pública. ( ) Outro. **Especificar**:(*Indicar o meio*).
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	**Solução 1:** Execução direta pela Administração Pública
	Consiste na realização de capacitações com equipe própria do Município, utilizando servidores e estrutura interna. Entretanto, a Administração não dispõe de corpo técnico especializado nas áreas de marketing digital e gestão comercial, nem de metodologia estruturada para atendimento empresarial. A ausência de experiência prática pode comprometer a efetividade das ações. Além disso, demandaria tempo para planejamento e desenvolvimento de conteúdo. Dessa forma, apresenta elevado risco de baixa qualidade e resultados limitados.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (X) Não.
	Solução 2: Contratação de consultorias ou cursos avulsos no mercado
	Refere-se à contratação de profissionais ou empresas para ministrar cursos e consultorias de forma isolada. Apesar de viável, essa alternativa tende a gerar ações desconectadas, sem integração entre diagnóstico, capacitação e acompanhamento contínuo. Diferentemente de soluções estruturadas, não assegura adaptação às características específicas do município e do público atendido. Nesse contexto, destaca-se que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas desenvolve metodologias personalizadas conforme a realidade local, o que não é comum em contratações avulsas. Assim, apresenta menor potencial de efetividade e impacto.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (X) Não.
	Solução 3: Contratação de programa estruturado do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

	Consiste na adesão ao Programa "Lucra Mais", que oferece solução completa com diagnóstico, capacitação e consultoria individualizada. A metodologia é consolidada e amplamente aplicada no desenvolvimento de micro e pequenas empresas. O programa possui foco específico no setor varejista e na transformação digital. Conta com equipe técnica qualificada e acompanhamento estruturado. Dessa forma, apresenta maior aderência à necessidade e melhores perspectivas de resultados efetivos.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? (X) Sim. ( ) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de programa estruturado do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é a que melhor atende ao interesse público. A solução apresenta abordagem integrada, contemplando diagnóstico, capacitação e consultoria individualizada, o que assegura maior efetividade dos resultados. Além disso, utiliza metodologia consolidada e adaptada às características locais, com acompanhamento técnico especializado. Diferentemente das demais alternativas, reduz riscos de execução e fragmentação das ações. Assim, mostra-se a opção mais eficiente, adequada e vantajosa para o desenvolvimento das empresas atendidas.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	(X) Sim. ( ) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	( ) Painel de preços. (X) Contratações similares. ( ) Banco de Preços. ( ) Fornecedores. ( ) Internet. ( ) Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	**Item**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Qtd (Meses)**	**Valor Total**
	1	Contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais.	R$ 4.450,00	3	R$ 13.350,00

	TOTAL R$ 13.350,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO **VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratado o Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e consultoria empresarial voltados ao fortalecimento de micro e pequenas empresas do setor varejista do município de Mafra/SC. A contratação abrange a execução de solução estruturada composta por diagnóstico de maturidade digital, capacitações em ferramentas e estratégias de marketing digital, bem como consultoria individualizada por empresa participante. O programa será executado em formato híbrido (presencial e online), contemplando até 30 empresas, com carga horária de 16 horas de capacitação coletiva e 5 horas de consultoria individual por empresa. Incluem-se no escopo todos os serviços necessários à execução do programa, tais como disponibilização de instrutores e consultores qualificados, material didático, metodologia aplicada e acompanhamento técnico das empresas participantes.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	( ) Sim. (X) Não.	**Justificativa**: (*Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação*).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	( ) Sim. (X) Não.	**Descrever solução**: (*Contrato de manutenção*).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	( ) Sim.	(*Indicar o motivo*).	
	(X) Não. **Por quê?**	(X) Objeto indivisível.	( ) Perda de escala.
		(X) Tecnicamente inviável.	( ) Economicamente inviável.
		( ) Aproveitamento da competitividade.	( ) Outro. **Especificar**: (*Indicar o motivo*).

RESULTADOS PRETENDIDOS IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	( ) Manutenção do Funcionamento Administrativo	( ) Redução de Custos
		( ) Aproveitamento de Recursos Humanos
	( ) Redução dos Riscos do Trabalho	( ) Ganho de Eficiência
	( ) Serviço/Bem de Consumo	(X) Realização de Política Pública
	( ) Outro. **Especificar** (*indicar o benefício*)	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Com a execução do Programa “Lucra Mais”, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, espera-se promover a qualificação dos processos comerciais das empresas participantes, tornando-os mais organizados, eficientes e alinhados às práticas atuais de mercado. A adoção de ferramentas e estratégias digitais contribuirá para a ampliação da presença online dos negócios, fortalecendo sua visibilidade e relacionamento com clientes. Como consequência, projeta-se o aumento da competitividade das micro e pequenas empresas locais, possibilitando melhor posicionamento frente à concorrência. Além disso, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e o acompanhamento individualizado tendem a gerar incremento no desempenho econômico dos participantes, refletido em maior produtividade, melhoria na	

	gestão e potencial crescimento do faturamento.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES **X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	(X) Sim.	**Especificar:** Para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas providências administrativas complementares. Será realizada a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**,** os quais acompanharão a execução das atividades, validarão as entregas e verificarão o cumprimento das obrigações pactuadas. Também será promovida a publicação de edital de chamada pública**,** com critérios objetivos, para seleção das empresas participantes do programa, garantindo transparência, isonomia e aderência ao público-alvo definido. Além disso, caberá à Administração organizar a mobilização dos interessados e a divulgação da iniciativa. Outras providências incluem a eventual disponibilização de espaço físico e infraestrutura para realização das atividades presenciais, o alinhamento prévio do cronograma com a contratada, bem como o acompanhamento contínuo dos resultados e registro das evidências de execução. Tais medidas são essenciais para assegurar a efetividade da contratação e o adequado atendimento ao interesse público.
	( ) Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES **XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	( ) Sim. (X) Não.

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO **XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	( ) Sim.	
	(X) Não.	

CONCLUSÃO **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	(X) Sim. ( ) Não.

Mafra - SC, 29 de abril de 2026.

De acordo,

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania
Rua Pioneiro Erom Max Langer, 1-117, Centro II, Mafra/SC
Tel:047-8916-6291 /CEP: 89300-000
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Dispensa de Licitação 005/2026

Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II – estimativa de despesa;*
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI – razão de escolha do contratado;*
> *VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;*
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)*

A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R$ 13.350,00, a qual é justificada pela necessidade de fortalecer o comércio local, visando a modernização no que tange a utilização de ferramentas digitais, visto que atualmente existe uma necessidade de aumento na maturidade das empresas locais em relação a modernização e a era digital, neste contexto é necessária um aprimoramento utilizando ações estruturadas de capacitações e acompanhamento técnico destas empresas, promovendo a melhoria de gestão, aumento no faturamento e ampliação das oportunidades de mercado usando a esfera digital, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2026 de 29 de abril de 2026, no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026 de 29 de abril de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco, resta-se dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, sendo 01(uma) correspondente a proposta apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, e as outras duas referentes a contratações similares para a execução de soluções voltadas à execução do programa “Lucra Mais”, tendo o SEBRAE apresentado valores compatíveis ao mercado, conforme demonstrado no Mapa de Preços, em anexo a este processo de contratação. A escolha do SEBRAE justifica-se por sua reconhecida atuação em âmbito nacional no apoio às micro e pequenas empresas, por meio de soluções estruturadas de consultoria, capacitação e apoio técnico. Destaca-se que a presente contratação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade voltada ao apoio, ao desenvolvimento institucional e ao estímulo ao empreendedorismo.

Ressalta se que o SEBRAE possui ampla experiência na execução de programas de desenvolvimento econômico, turismo e capacitação empresarial, dispondo de metodologia consolidada, o que justifica sua escolha para atendimento da presente demanda, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a presente contratação mostra-se adequada e necessária para o desenvolvimento da maturidade das empresas locais em relação as ferramentas digitais, abrindo um leque maior de oportunidades aos empreendimentos locais, possibilitando o aperfeiçoamento em um mercado cada vez mais competitivo e digital, estando em consonância com o interesse público e as diretrizes da Administração Municipal.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para a efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06 MATRIZ
ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX. KM 01. LOTE 02 PARQUE TEC ALFA. 88.030-000. Bairro JOAO PAULO. MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS/SC.
VALOR TOTAL: R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais). O valor está de acordo com o praticado em contratações de outros orgãos públicos com objetos similares, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme anexo.

Investimento total	Subsídio SEBRAE	Investimento Munícipio de Mafra
R$ 75.650,00	R$ 62.300,00	R$ 13.350,00

A escolha desta fonte de pesquisa justifica-se pela capacidade técnica e experiência de mercado identificada do Sebrae/SC.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CPF;	B913.6E00.5485.EE4D	29/04/2026	-
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	0529.1C20.1B39.A7B7	07/04/2026	04/10/2026
Certidão negativa de débitos estaduais;	260140163133239	27/04/2026	24/10/2026
Certidão negativa de débitos municipais;	CWZLZ7J8NFIL52Z2	29/04/2026	27/08/2026
Declaração CND INSS FGTS	202604130857054383827O	29/04/2026	12/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	44827102/2026	29/04/2026	26/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária a ser disponibilizado posteriormente pela Secretaria Municipal de Fazenda.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 29 de abril de 2026.

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA

Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Proposta SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC- SEBRAE 82.515.859/0001-06	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS Contrato Nº 156/2025 Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2025	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL LAGES Contrato Nº 173/2025 Inexibilidade de Licitação Nº 023/2025	MENOR PREÇO	VALOR TOTAL (r$)
1	3	Meses	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 13.350,00
			Valor Total Global:	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos por meio de pesquisa de contratações com solução similar e são de responsabilidade do(a) Servidor(a) João Lázaro Lelis Ferreira, lotado(a) na Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo licitatório. 2)Utilizou-se o método matemático do menor preço global em função da análise das contratações similares realizadas por outros entes públicos e diante da equivalência dos preços obtidos, verifica-se a compatibilidade com o mercado, evidenciando a razoabilidade do valor estimado e a vantajosidade da contratação para a administração.

Mafra – SC, 29 de abril 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretario de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

PROPOSTA COMERCIAL

Programa Lucra Mais

CÓDIGO: 1B-1E-DF-D6-A6-2B-0D-57-8A-F1-1E-48-01-D2-26-C2-76-04-27-B9

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

DESCRITIVO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES	FORMATO E DESENVOLVIMENTO	CARGA HORÁRIA
Programa: Lucra Mais **Objetivo**: Desenvolver o processo comercial com ênfase no canal digital	O curso presencial e consultoria online composto por 4 módulos detalhados, baseados na melhoria dos processos comerciais com foco na presença e desenvolvimento do canal digital. Módulo 1: diagnóstico de maturidade digital • Mapeamento do Nivel de Digitalização e Identificação de áreas críticas • 02 horas Módulo 2: ferramentas digitais • WhatsApp Business, Canva, Google Meu Negócio, Google Sheets, Tiktok Shop, Instagram e Plataformas de E-Commerce • 08 horas Módulo 3: marketing digital na prática • Criação de Campanhas com Meta Ads, Uso de Landing pages e Estratégias de remarketing e Plano de Ação • 06 horas Módulo 4: Consultoria On-line • Consultoria Individual On-line • 05 horas por empresa	16 horas de capacitação por grupo 05 horas de consultoria por empresa

Cronograma do projeto

Lucra Mais ATIVIDADES	MESES		
	Julho	Agosto	Setembro
Diagnóstico	13/07	x	x
Ferramentas digitais	14/07 e 22/07	x	x
Marketing digital na prática	23/07 e 27/07	x	x
Consultoria online	x	03/08 até	11/09

Investimentos do projeto

Responsabilidade	Valor Total R$
Prefeitura Municipal de Mafra	13.350,00
Sebrae	62.300,00
Total do projeto	**75.650,00**

No valor do investimento estão consideradas todas as despesas relacionadas com a contratação dos consultores/instrutores (honorários, despesas com deslocamentos, alimentação, hospedagem, bem como o material de apoio).

CÓDIGO: 1B-1E-DF-D6-A6-2B-0D-57-8A-F1-1E-48-01-D2-26-C2-76-04-27-B9

PÚBLICO-ALVO A SER ATENDIDO NO PROJETO

Até 30 empresas, sendo somente um participante por empresa, localizadas no município de Mafra/SC que tenham como atividades econômica (CNAE) comércio varejista e sejam classificadas com porte de micro ou pequena empresa.

Execução

A proposta será executada no período de julho a setembro de 2026.

Forma de Pagamento

O valor total do investimento por parte da Prefeitura é de R$ 13.350,00 e poderá ser pago em até 03 parcelas de R$ 4.450,00, com vencimento a cada 30 dias, a partir da data de assinatura do contrato.

A finalização do pagamento das parcelas não poderá exceder o mês de setembro de 2.026.

A proposta tem validade de 10 dias.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, com Sebrae São Bento do Sul - telefone (47) 3188-1600.

CÓDIGO: 1B-1E-DF-D6-A6-2B-0D-57-8A-F1-1E-48-01-D2-26-C2-76-04-27-B9

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proposta programa lucra mais Mafra 2026

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=1B-1E-DF-D6-A6-2B-0D-57-8A-F1-1E-48-01-D2-26-C2-76-04-27-B9 acesse o site https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 1B-1E-DF-D6-A6-2B-0D-57-8A-F1-1E-48-01-D2-26-C2-76-04-27-B9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Luiz Silva - 683.*.***-00** - 27/04/2026 16:27:20
Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível
IP: 170.***.***.**6

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Tipo do Item	Valor Unt	Valor Total
01	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	03	Meses	Serviço	R$ 4.450,00	R$ 13.350,00
VALOR GLOBAL: R$ 13.350,00						

2.1. Natureza do objeto:
Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se torna necessária em virtude da necessidade em desenvolver e fortalecer o comércio local, especialmente com a modernização dos processos

e comerciais e à adaptação ao ambiente digital, visto que ainda atualmente muitas empresas carecem na utilização de estratégias e ferramentas digitais, o que limita seu crescimento em uma sociedade que é atualmente, altamente demandante de processos e iniciativas no âmbito da tecnologia, impactando diretamente na economia local. Neste contexto, a implementação de ações estruturadas de capacitações e acompanhamento técnico dessas empresas mostra-se necessária para promover melhorias na gestão, aumento no faturamento e ampliação das oportunidades de mercado no cenário atual.

3.2. Destaca-se que o SEBRAE, possui notória especialização, e possui reconhecida atuação nacional na capacitação empresarial, conferindo segurança técnica e metologia na execução das atividades, com foco na melhoria dos processo comerciais, e no uso estratégico de ferramentas digitais com foco no aumento da competitividade e no faturamento dos empreendimentos locais.

3.3. Por fim, a contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aprimoramento dos empreendimentos do Municipio de Mafra, por meio de ações estruturadas e consultoria especializada, com foco na melhoria dos processos e na utilização estratégica de ferramentas digitais.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

5.2. O critério de julgamento para o presente processo será pelo menor preço global pela indivisibilidade técnica da contratação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1 A empresa deve estar com todas as certidões previstas no artigo 68 da Lei 14.133/2021 e apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento das leis trabalhistas;

6.2 Condições Especiais De Contratação:

a) Não será permitido a subcontratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 15 dias úteis após assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

7.2. O serviço será prestado em local a ser definido pela contratante.

7.3. O serviço será prestado de forma presencial ou remota conforme cronograma de atividades.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1 Durante todo o período estipulado pelo contrato, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestação de consultoria especializada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das empresas participantes do Programa “Lucra Mais”, garantindo adequada aplicação das metologias propostas. As responsabilidades da equipe técnica incluirão:

a) Realizar o diagnóstico inicial das empresas participantes, visando identificar o nível de maturidade em gestão e utilização das ferramentas digitais;

b) Planejar e executar as atividades de capacitação, conforme cronograma estabelecido, abordando conteúdos relacionados à gestão comercial e uso de ferramentas digitais;

c) Orientar os participantes quanto à aplicação prática das ferramentas e estratégias apresentadas durante as capacitações;

d) Prestar consultoria individualizada às empresas, com foco na melhoria dos processos internos e no desenvolvimento comercial;

e) Apoiar a estruturação de ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da presença digital dos empreendimentos;

f) Acompanhar a evolução das empresas participantes durante o período de execução do projeto;

g) Promover o engajamento dos participantes, incentivando a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

h) Monitorar as atividades realizadas e os resultados obtidos ao longo da execução;

i) Elaborar relatórios técnicos contendo o acompanhamento das ações, participação das empresas e resultados alcançados;

j) Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo o adequado

desenvolvimento das atividades previstas.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Ao final de cada mês da Prestação de serviços a empresa contratada deverá fornecer relatório de atividade executadas devidamente assinado pelo consultor responsável. Futuramente, o referido relatório poderá ser anexado a este processo de contratação.

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

a) Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas para a Prefeitura de Mafra/SC, a fim de comprovar a execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, no local da execução do objeto durante o período em que os serviços forem prestados.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado o servidor Ivan Dutra, matrícula nº 2577104, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Ana Cristina Lourenço, matrícula nº 254940301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestora de contratos a servidora Rubia Coelho Zeithammer, matrícula nº 254901401, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: João Lázaro Lelis Ferreira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação a ser informada na etapa seguinte do processo administrativo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado e aprovado em: 29/04/2026.

MATHEUS CARVALHO CARNEIRO
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania
Responsável pela emissão do Termo de Referência

IVAN DUTRA
Fiscal do Contrato
Diretor de Turismo

ANA CRISTINA LOURENÇO
Fiscal do Contrato
Assistente de Gabinete

RUBIA COELHO ZEITHAMMER
Gestor do Contrato
Diretora de Planejamento e Informações

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Ordenador
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 1- 6.827/2026

De: Diogo G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 05/05/2026 às 10:09:07

Prezado,

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Encaminho, para conhecimento e providências, a análise inicial dos documentos referentes ao processo de contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE.

Ressalto que, conforme análise de editais e contratações de outras entidades públicas com objeto semelhante, foi identificado que a modalidade de contratação mais adequada ao presente caso é a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da natureza específica do programa e da inviabilidade de competição.

Dessa forma, o primeiro ponto a ser observado refere-se à adequação da modalidade de contratação, com a alteração de dispensa de licitação para inexigibilidade, considerando as características do objeto e a estrutura metodológica exclusiva da solução proposta.

DFD – RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES

OBJETO

Verifica-se que o objeto está, em linhas gerais, adequado à finalidade pretendida. Entretanto, recomenda-se pequeno ajuste de redação para maior precisão técnica e padronização administrativa, especialmente quanto à caracterização do programa e à vinculação com a metodologia executada pelo SEBRAE.

Sugere-se a seguinte redação:

> *Constitui objeto da presente contratação o programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, por meio de capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, em conformidade com a metodologia própria do programa e com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.*

JUSTIFICATIVA

"A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda no município.

Nesse contexto, o programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, apresenta metodologia estruturada voltada ao aprimoramento dos processos comerciais, com ênfase na ampliação da presença digital e no aumento da lucratividade dos negócios.

A solução contempla capacitações em grupo associadas a consultorias individualizadas, possibilitando não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a aplicação prática das ferramentas e estratégias no contexto específico de cada empresa participante.

A iniciativa permitirá a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, com foco na melhoria da gestão, no aumento da competitividade e na adaptação às exigências do mercado digital, contribuindo para a redução da mortalidade empresarial e o fortalecimento da economia local.

Destaca-se que o programa possui abordagem estruturada e orientada a resultados, diferenciando-se de capacitações genéricas disponíveis no mercado, estando alinhado às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Ressalta-se que a contratação do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido exclusivamente pelo SEBRAE, decorre de sua metodologia própria, estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, o que evidencia a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação, bem como a adequação da solução proposta às necessidades identificadas pela Administração".

DESCRIÇÃO:

Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa.

Estimativa de valor: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo SEBRAE, compatível com os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexa ao processo.

Prazo de execução: 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, abrangendo a execução das capacitações em grupo e das consultorias individuais previstas no programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO – RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES

No presente caso, recomenda-se a adequação do documento padrão, originalmente estruturado para hipóteses de dispensa de licitação, tendo em vista que a contratação se amolda à hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição.

A contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, decorre de sua metodologia própria, estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, o que afasta a possibilidade de comparação concorrencial com outras soluções de mercado.

Dessa forma, recomenda-se a revisão do modelo de justificativa utilizado, a fim de adequá-lo à lógica jurídica da inexigibilidade, com a devida fundamentação na singularidade da solução e na notória especialização da entidade executora.

JUSTIFICATIVA

Sugestão de texto:

- "No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso **III** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ **13.350,00**, a qual é justificada pela necessidade de **capacitação de micro e pequenas empresas locais por meio de programa estruturado de desenvolvimento comercial com foco em presença digital e aumento da competitividade**, essencial para **o fortalecimento da economia local, melhoria da gestão empresarial e estímulo ao empreendedorismo**, o que permite a inexigibilidade.

- Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº XXXX/202X de XXX de XXXXX de 202X e no Termo de Referência nº XXXX/202X de XXX de XXXXX de 202X anexos a esta contratação.

- O mapa de risco resta dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24, e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, inexiste viabilidade de competição.

- Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração aprofundada, considerando a natureza padronizada e previamente estruturada do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, bem como a baixa complexidade da contratação e a definição prévia da solução técnica a ser adotada".

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Sugestão de texto:

- "Em atenção aos presentes autos, a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao apoio, capacitação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, possuindo notória especialização na área de empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

- O programa “LUCRA MAIS”, objeto da presente contratação, é desenvolvido e executado exclusivamente pelo SEBRAE, sendo estruturado com metodologia própria, padronizada e aplicada nacionalmente, voltada à melhoria dos processos comerciais e ao fortalecimento da presença digital das empresas participantes.

- Tal característica evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outros prestadores capazes de oferecer solução idêntica com a mesma metodologia, escopo e estrutura de

execução, o que justifica a escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021".

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sugestão de texto:

- "A pesquisa de preços realizada no presente processo observou, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º do referido Decreto, especialmente mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e à proposta apresentada pelo SEBRAE para execução do programa “LUCRA MAIS”.
- As informações consolidadas no Mapa Comparativo de Preços demonstram que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados em contratações de objeto semelhante, realizadas no período de referência, considerando a carga horária, metodologia aplicada e o público atendido pelo programa.
- A escolha das fontes de pesquisa justifica-se pela necessidade de aferição da razoabilidade do preço em contratações de natureza similar, especialmente por se tratar de programa estruturado com metodologia própria e padronizada.
- Desta forma, resta evidenciado que o preço contratado está compatível com os valores de mercado praticados em contratações equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos da legislação aplicável".

TR – RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES

1. OBJETO

"O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania".

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Tipo do Item	Valor Unit	Valor Total
01	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	01	Programa	Serviço	R$ 13.350,00	R$ 13.350,00

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (VERSÃO AJUSTADA)

A presente contratação se justifica pela necessidade de desenvolvimento e fortalecimento do comércio local, especialmente no que se refere à modernização dos processos comerciais e à adaptação ao ambiente digital. Observa-se que parte das empresas locais ainda apresenta limitações na utilização de estratégias e ferramentas digitais, o que restringe seu potencial de crescimento em um cenário econômico cada vez mais orientado pela tecnologia, impactando diretamente o desenvolvimento da economia local.

Nesse contexto, faz-se necessária a implementação de ações estruturadas de capacitação e acompanhamento técnico, voltadas à melhoria da gestão empresarial, ao aumento do faturamento e à ampliação das oportunidades de mercado.

Destaca-se que o SEBRAE possui notória especialização na capacitação de micro e pequenas empresas, com reconhecida atuação em âmbito nacional. Sua metodologia é estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de competências gerenciais e ao uso estratégico de ferramentas digitais, promovendo o aumento da competitividade e da performance dos empreendimentos atendidos.

A atuação da entidade confere segurança técnica à execução do programa “LUCRA MAIS”, especialmente em razão de sua abordagem integrada que combina capacitações em grupo e consultorias individualizadas.

Por fim, a presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aprimoramento dos empreendimentos

do Município de Mafra, por meio de ações estruturadas de desenvolvimento empresarial e consultoria especializada, com foco na melhoria dos processos comerciais e na utilização estratégica de ferramentas digitais, visando o fortalecimento da economia local e o aumento da competitividade das empresas participantes.

7.1 A execução do objeto deverá iniciar em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

7.2 Os serviços serão prestados em local definido pela Contratante, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme cronograma de execução do programa.

7.3 A execução observará o cronograma do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, compreendendo capacitações em grupo e consultorias individuais.

ETP – RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES

Considerando que a presente contratação será processada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da natureza específica do objeto e da metodologia exclusiva do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, **fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RECOMENDAÇÃO DE AJUSTES

Sugere-se que o Mapa Comparativo de Preços apresente, de forma clara e consolidada, o **valor total das contratações analisadas**, ainda que se trate de valores equivalentes, considerando que o objeto refere-se a serviço técnico especializado, com metodologia padronizada e execução exclusiva do programa “LUCRA MAIS”.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

_

Diogo Henrique Gontarsky
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 2- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 15:13:07

Prezado,

Segue correções solicitadas em anexo.

Atenciosamente,

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD.pdf
Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao.pdf
Mapa_Comparativo_de_Precos_1_.pdf
Termo_de_Referencia_1_.docx
Termo_de_Referencia_1_.pdf

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
R. Pioneiro Erom Max Langer, 1-117 – Centro II Alto de Mafra/SC
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela Demanda: João Lázaro Lelis Ferreira

E-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br **Telefone: 55 47 8916-6291**

1.Objeto: Constitui objeto da presente contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, por meio de capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, em conformidade com a metodologia própria do programa e com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.Justificativa da necessidade da contratação: *A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda no município.*
Nesse contexto, o programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo SEBRAE, apresenta metodologia estruturada voltada ao aprimoramento dos processos comerciais, com ênfase na ampliação da presença digital e no aumento da lucratividade dos negócios.

A solução contempla capacitações em grupo associadas a consultorias individualizadas, possibilitando não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a aplicação prática das ferramentas e estratégias no contexto específico de cada empresa participante.

A iniciativa permitirá a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, com foco na melhoria da gestão, no aumento da competitividade e na adaptação às exigências do mercado digital, contribuindo para a redução da mortalidade empresarial e o fortalecimento da economia local.

Destaca-se que o programa possui abordagem estruturada e orientada a resultados, diferenciando-se de capacitações genéricas disponíveis no mercado, estando alinhado às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Ressalta-se que a contratação do programa "LUCRA MAIS", desenvolvido exclusivamente pelo SEBRAE, decorre de sua metodologia própria, estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, o que evidencia a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação, bem como a adequação da solução proposta às necessidades identificadas pela Administração

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	**1**	**Programa**	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias	**Serviço**	**Não continuado**

			individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa..		

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra: Médio.**

5. Estimativa de valor: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo SEBRAE, compatível com os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexa ao processo.

6. Prazo de entrega/execução: 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, abrangendo a execução das capacitações em grupo e das consultorias individuais previstas no programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE.

7. Local de entrega/execução: A ser definido pela contratante.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

9. Indicação do Gestor do Contrato: Rubia Coelho Zeithammer

10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Ivan Dutra e Ana Cristina Lourenço.

OBSERVAÇÕES: Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei 14.133/2021.

Mafra - SC, 05 de maio 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
Rua Pioneiro Erom Max Langer, nº 1-117, Centro II, Mafra/SC
Tel:047-8916-6291 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de*

elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ 13.350,00, a qual é justificada pela necessidade de capacitação de micro e pequenas empresas locais por meio de programa estruturado de desenvolvimento comercial com foco em presença digital e aumento da competitividade, essencial para o fortalecimento da economia local, melhoria da gestão empresarial e estímulo ao empreendedorismo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 e no Termo de Referência nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco resta dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24, e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, inexiste viabilidade de competição.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração aprofundada, considerando a natureza padronizada e previamente estruturada do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, bem como a baixa complexidade da contratação e a definição prévia da solução técnica a ser adotada".

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao apoio, capacitação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, possuindo notória especialização na área de empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

O programa “LUCRA MAIS”, objeto da presente contratação, é desenvolvido e executado exclusivamente pelo SEBRAE, sendo estruturado com metodologia própria, padronizada e aplicada nacionalmente, voltada à melhoria dos processos comerciais e ao fortalecimento da presença digital das empresas participantes.

Tal característica evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outros prestadores capazes de oferecer solução idêntica com a mesma metodologia, escopo e estrutura de execução, o que justifica a escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em

geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

***§ 1º** Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais). O valor está de acordo com o praticado em contratações de outros orgãos públicos com objetos similares, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme anexo.

Investimento total	Subsídio SEBRAE	Investimento Munícipio de Mafra
R$ 75.650,00	R$ 62.300,00	R$ 13.350,00

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º do referido Decreto, especialmente mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e à proposta apresentada pelo SEBRAE para execução do programa “LUCRA MAIS”.

As informações consolidadas no Mapa Comparativo de Preços demonstram que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados em contratações de objeto semelhante, realizadas no período de referência, considerando a carga horária, metodologia aplicada e o público atendido pelo programa.

A escolha das fontes de pesquisa justifica-se pela necessidade de aferição da razoabilidade do preço em contratações de natureza similar, especialmente por se tratar de programa estruturado com metodologia própria e padronizada.

Desta forma, resta evidenciado que o preço contratado está compatível com os valores de mercado praticados em contratações equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CPF;	B913.6E00.5485.EE4D	29/04/2026	-
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	0529.1C20.1B39.A7B7	07/04/2026	04/10/2026
Certidão negativa de débitos estaduais;	260140163133239	27/04/2026	24/10/2026
Certidão negativa de débitos municipais;	CWZLZ7J8NFIL52Z2	29/04/2026	27/08/2026
Declaração CND INSS FGTS	202604130857054383827O	29/04/2026	12/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	44827102/2026	29/04/2026	26/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária a ser disponibilizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de maio de 2026.

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Proposta SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC- SEBRAE 82.515.859/0001-06	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS Contrato Nº 156/2025 Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2025	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL LAGES Contrato Nº 173/2025 Inexibilidade de Licitação Nº 023/2025	MENOR PREÇO (Valor Unitário referente a Proposta do SEBRAE)	VALOR TOTAL (r$)
1	3	Meses	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 13.350,00
			Valor Total Global de cada contratação:	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos por meio de pesquisa de contratações com solução similar e são de responsabilidade do(a) Servidor(a) João Lázaro Lelis Ferreira, lotado(a) na Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo licitatório. 2)Para fins de estimativa, adotou-se o critério do menor preço global, considerando a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos. **Constatou-se a equivalência dos valores totais obtidos (R$ 13.350,00) entre as referências analisadas**, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, com metodologia padronizada e execução exclusiva do programa “Lucra Mais”. Assim, evidencia-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como a razoabilidade do valor estimado e a vantajosidade da contratação para a Administração.

Mafra – SC, 05 de maio 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretario de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Tipo do Item	Valor Unt	Valor Total
01	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	01	Programa	Serviço	R$ 13.350,00	R$ 13.350,00
VALOR GLOBAL: R$ 13.350,00						

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de desenvolvimento e fortalecimento do comércio local, especialmente no que se refere à modernização dos processos comerciais e à adaptação ao ambiente digital. Observa-se que parte das empresas locais ainda apresenta limitações na utilização de estratégias e ferramentas digitais, o que restringe seu potencial de crescimento em um cenário econômico cada vez mais orientado pela tecnologia, impactando diretamente o desenvolvimento da economia local. Nesse contexto, faz-se necessária a implementação de ações estruturadas de capacitação e acompanhamento técnico, voltadas à melhoria da gestão empresarial, ao aumento do faturamento e à ampliação das oportunidades de mercado.

3.2. Destaca-se que o SEBRAE possui notória especialização na capacitação de micro e pequenas empresas, com reconhecida atuação em âmbito nacional. Sua metodologia é estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de competências gerenciais e ao uso estratégico de ferramentas digitais, promovendo o aumento da competitividade e da performance dos empreendimentos atendidos.

3.3. A atuação da entidade confere segurança técnica à execução do programa “LUCRA MAIS”, especialmente em razão de sua abordagem integrada que combina capacitações em grupo e consultorias individualizadas.

3.4. Por fim, a presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aprimoramento dos empreendimentos do Município de Mafra, por meio de ações estruturadas de desenvolvimento empresarial e consultoria especializada, com foco na melhoria dos processos comerciais e na utilização estratégica de ferramentas digitais, visando o fortalecimento da economia local e o aumento da competitividade das empresas participantes.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

5.2. O critério de julgamento para o presente processo será pelo menor preço global pela indivisibilidade técnica da contratação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1 A empresa deve estar com todas as certidões previstas no artigo 68 da Lei 14.133/2021 e apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento das leis trabalhistas;

6.2 Condições Especiais De Contratação:

a) Não será permitido a subcontratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 15 dias úteis após assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

7.2. Os serviços serão prestados em local definido pela Contratante, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme cronograma de execução do programa.

7.3. A execução observará o cronograma do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, compreendendo capacitações em grupo e consultorias individuais.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1 Durante todo o período estipulado pelo contrato, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestação de consultoria especializada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das empresas participantes do Programa “Lucra Mais”, garantindo adequada aplicação das metologias propostas. As responsabilidades da equipe técnica incluirão:

a) Realizar o diagnóstico inicial das empresas participantes, visando identificar o nível de maturidade em gestão e utilização das ferramentas digitais;

b) Planejar e executar as atividades de capacitação, conforme cronograma estabelecido, abordando conteúdos relacionados à gestão comercial e uso de ferramentas digitais;

c) Orientar os participantes quanto à aplicação prática das ferramentas e estratégias apresentadas durante as capacitações;

d) Prestar consultoria individualizada às empresas, com foco na melhoria dos processos internos e no desenvolvimento comercial;

e) Apoiar a estruturação de ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da presença digital dos empreendimentos;

f) Acompanhar a evolução das empresas participantes durante o período de execução do projeto;

g) Promover o engajamento dos participantes, incentivando a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

h) Monitorar as atividades realizadas e os resultados obtidos ao longo da execução;

i) Elaborar relatórios técnicos contendo o acompanhamento das ações, participação das empresas e resultados alcançados;

j) Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Ao final de cada mês da Prestação de serviços a empresa contratada deverá fornecer relatório de atividade executadas devidamente assinado pelo consultor responsável. Futuramente, o referido relatório poderá ser anexado a este processo de contratação.

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

a) Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas para a Prefeitura de Mafra/SC, a fim de comprovar a execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, no local da execução do objeto durante o período em que os serviços forem prestados.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado o servidor Ivan Dutra, matrícula nº 2577104, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Ana Cristina Lourenço, matrícula nº 254940301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestora de contratos a servidora Rubia Coelho Zeithammer, matrícula nº 254901401, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: João Lázaro Lelis Ferreira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a

apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação a ser informada na etapa seguinte do processo administrativo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado e aprovado em: 05/05/2026.

MATHEUS CARVALHO CARNEIRO
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania
Responsável pela emissão do Termo de Referência

IVAN DUTRA
Fiscal do Contrato
Diretor de Turismo

ANA CRISTINA LOURENÇO
Fiscal do Contrato
Assistente de Gabinete

RUBIA COELHO ZEITHAMMER
Gestor do Contrato
Diretora de Planejamento e Informações

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Ordenador
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 3- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2026 às 15:18:04

Segue documento de Justificativa de Inexigibilidade correto em anexo.

Atenciosamente,

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao_2.pdf

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
Rua Pioneiro Erom Max Langer, nº 1-117, Centro II, Mafra/SC
Tel:047-8916-6291 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de*

elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ 13.350,00, a qual é justificada pela necessidade de capacitação de micro e pequenas empresas locais por meio de programa estruturado de desenvolvimento comercial com foco em presença digital e aumento da competitividade, essencial para o fortalecimento da economia local, melhoria da gestão empresarial e estímulo ao empreendedorismo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 e no Termo de Referência nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco resta dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24, e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, inexiste viabilidade de competição.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração aprofundada, considerando a natureza padronizada e previamente estruturada do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, bem como a baixa complexidade da contratação e a definição prévia da solução técnica a ser adotada".

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao apoio, capacitação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, possuindo notória especialização na área de empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

O programa “LUCRA MAIS”, objeto da presente contratação, é desenvolvido e executado exclusivamente pelo SEBRAE, sendo estruturado com metodologia própria, padronizada e aplicada nacionalmente, voltada à melhoria dos processos comerciais e ao fortalecimento da presença digital das empresas participantes.

Tal característica evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outros prestadores capazes de oferecer solução idêntica com a mesma metodologia, escopo e estrutura de execução, o que justifica a escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06 MATRIZ

ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX. KM 01. LOTE 02 PARQUE TEC ALFA. 88.030-000. Bairro JOAO PAULO. MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS/SC.
VALOR TOTAL: R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*
> ***§ 1º** Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais). O valor está de acordo com o praticado em contratações de outros orgãos públicos com objetos similares, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme anexo.

Investimento total	Subsídio SEBRAE	Investimento Munícipio de Mafra
R$ 75.650,00	R$ 62.300,00	R$ 13.350,00

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º do referido Decreto, especialmente mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e à proposta apresentada pelo SEBRAE para execução do programa “LUCRA MAIS”.

As informações consolidadas no Mapa Comparativo de Preços demonstram que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados em contratações de objeto semelhante, realizadas no período de referência, considerando a carga horária, metodologia aplicada e o público atendido pelo programa.

A escolha das fontes de pesquisa justifica-se pela necessidade de aferição da razoabilidade do preço em contratações de natureza similar, especialmente por se tratar de programa estruturado com metodologia própria e padronizada.

Desta forma, resta evidenciado que o preço contratado está compatível com os valores de mercado praticados em contratações equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CPF;	B913.6E00.5485.EE4D	29/04/2026	-
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	0529.1C20.1B39.A7B7	07/04/2026	04/10/2026
Certidão negativa de débitos estaduais;	260140163133239	27/04/2026	24/10/2026
Certidão negativa de débitos municipais;	CWZLZ7J8NFIL52Z2	29/04/2026	27/08/2026
Declaração CND INSS FGTS	202604130857054383827O	29/04/2026	12/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	44827102/2026	29/04/2026	26/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária a ser disponibilizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de maio de 2026.

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 4- 6.827/2026

De: Diogo G. - PMM-SADM-DGA-SCL-SAC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 06/05/2026 às 13:47:33

Prezado,

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Documentos analisados, podendo-se dar prosseguimento ao processo.

–

Diogo Henrique Gontarsky
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 5- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 14:39:37

Segue para assinatura.

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	06/05/2026 15:30:44	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:32:20	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6A0F-0D73-5A84-273B**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
R. Pioneiro Erom Max Langer, 1-117 – Centro II Alto de Mafra/SC
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela Demanda: João Lázaro Lelis Ferreira

E-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br **Telefone: 55 47 8916-6291**

1.Objeto: Constitui objeto da presente contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, por meio de capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, em conformidade com a metodologia própria do programa e com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.Justificativa da necessidade da contratação: *A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda no município.*
Nesse contexto, o programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo SEBRAE, apresenta metodologia estruturada voltada ao aprimoramento dos processos comerciais, com ênfase na ampliação da presença digital e no aumento da lucratividade dos negócios.

A solução contempla capacitações em grupo associadas a consultorias individualizadas, possibilitando não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a aplicação prática das ferramentas e estratégias no contexto específico de cada empresa participante.

A iniciativa permitirá a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, com foco na melhoria da gestão, no aumento da competitividade e na adaptação às exigências do mercado digital, contribuindo para a redução da mortalidade empresarial e o fortalecimento da economia local.

Destaca-se que o programa possui abordagem estruturada e orientada a resultados, diferenciando-se de capacitações genéricas disponíveis no mercado, estando alinhado às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Ressalta-se que a contratação do programa "LUCRA MAIS", desenvolvido exclusivamente pelo SEBRAE, decorre de sua metodologia própria, estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, o que evidencia a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação, bem como a adequação da solução proposta às necessidades identificadas pela Administração

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	**1**	**Programa**	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias	**Serviço**	**Não continuado**

			individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa..		

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra: Médio.**

5. Estimativa de valor: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo SEBRAE, compatível com os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexa ao processo.

6. Prazo de entrega/execução: 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, abrangendo a execução das capacitações em grupo e das consultorias individuais previstas no programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE.

7. Local de entrega/execução: A ser definido pela contratante.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

9. Indicação do Gestor do Contrato: Rubia Coelho Zeithammer

10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Ivan Dutra e Ana Cristina Lourenço.

OBSERVAÇÕES: Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei 14.133/2021.

Mafra - SC, 05 de maio 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 6- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 14:40:09

Segue para assinatura.

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	06/05/2026 15:31:06	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:31:17	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DF2E-35D0-49E6-7250**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
Rua Pioneiro Erom Max Langer, nº 1-117, Centro II, Mafra/SC
Tel:047-8916-6291 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de*

elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ 13.350,00, a qual é justificada pela necessidade de capacitação de micro e pequenas empresas locais por meio de programa estruturado de desenvolvimento comercial com foco em presença digital e aumento da competitividade, essencial para o fortalecimento da economia local, melhoria da gestão empresarial e estímulo ao empreendedorismo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 e no Termo de Referência nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco resta dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24, e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, inexiste viabilidade de competição.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração aprofundada, considerando a natureza padronizada e previamente estruturada do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, bem como a baixa complexidade da contratação e a definição prévia da solução técnica a ser adotada".

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao apoio, capacitação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, possuindo notória especialização na área de empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

O programa “LUCRA MAIS”, objeto da presente contratação, é desenvolvido e executado exclusivamente pelo SEBRAE, sendo estruturado com metodologia própria, padronizada e aplicada nacionalmente, voltada à melhoria dos processos comerciais e ao fortalecimento da presença digital das empresas participantes.

Tal característica evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outros prestadores capazes de oferecer solução idêntica com a mesma metodologia, escopo e estrutura de execução, o que justifica a escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06 MATRIZ

ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX. KM 01. LOTE 02 PARQUE TEC ALFA. 88.030-000. Bairro JOAO PAULO. MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS/SC.
VALOR TOTAL: R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*
> ***§ 1º** Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais). O valor está de acordo com o praticado em contratações de outros orgãos públicos com objetos similares, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme anexo.

Investimento total	Subsídio SEBRAE	Investimento Munícipio de Mafra
R$ 75.650,00	R$ 62.300,00	R$ 13.350,00

1Doc: Proc. Administrativo 6.827/2026 | Anexo: Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao_2.pdf (3/5) 95/185

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º do referido Decreto, especialmente mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e à proposta apresentada pelo SEBRAE para execução do programa “LUCRA MAIS”.

As informações consolidadas no Mapa Comparativo de Preços demonstram que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados em contratações de objeto semelhante, realizadas no período de referência, considerando a carga horária, metodologia aplicada e o público atendido pelo programa.

A escolha das fontes de pesquisa justifica-se pela necessidade de aferição da razoabilidade do preço em contratações de natureza similar, especialmente por se tratar de programa estruturado com metodologia própria e padronizada.

Desta forma, resta evidenciado que o preço contratado está compatível com os valores de mercado praticados em contratações equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CPF;	B913.6E00.5485.EE4D	29/04/2026	-
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	0529.1C20.1B39.A7B7	07/04/2026	04/10/2026
Certidão negativa de débitos estaduais;	260140163133239	27/04/2026	24/10/2026
Certidão negativa de débitos municipais;	CWZLZ7J8NFIL52Z2	29/04/2026	27/08/2026
Declaração CND INSS FGTS	202604130857054383827O	29/04/2026	12/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	44827102/2026	29/04/2026	26/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária a ser disponibilizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de maio de 2026.

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 7- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 14:40:56

Segue para assinatura.

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Mapa_Comparativo_de_Precos_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	06/05/2026 15:30:49	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:31:55	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CE18-E3B7-1D61-D416**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Avenida Coronel José Severiano Maia, nº 441, Centro, Mafra/SC
Tel:047-3642-0958 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: jamine@mafra.sc.gov.br

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid. Med.	DESCRIÇÃO DO ITEM	1º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO Proposta SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC- SEBRAE 82.515.859/0001-06	2º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS Contrato Nº 156/2025 Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2025	3º VALOR UNITÁRIO PESQUISADO CONTRATAÇÃO SIMILAR REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL LAGES Contrato Nº 173/2025 Inexibilidade de Licitação Nº 023/2025	MENOR PREÇO (Valor Unitário referente a Proposta do SEBRAE)	VALOR TOTAL (r$)
1	3	Meses	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 4.450,00	R$ 13.350,00
			Valor Total Global de cada contratação:	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**	**R$ 13.350,00**

1) Os orçamentos anexos a esta solicitação foram recolhidos por meio de pesquisa de contratações com solução similar e são de responsabilidade do(a) Servidor(a) João Lázaro Lelis Ferreira, lotado(a) na Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, devidamente tabulados, donde observou-se as disposições do Decreto Municipal 5410/24 e extraiu-se o menor valor a ser inserido no processo licitatório. 2)Para fins de estimativa, adotou-se o critério do menor preço global, considerando a análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos. **Constatou-se a equivalência dos valores totais obtidos (R$ 13.350,00) entre as referências analisadas**, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado, com metodologia padronizada e execução exclusiva do programa “Lucra Mais”. Assim, evidencia-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como a razoabilidade do valor estimado e a vantajosidade da contratação para a Administração.

Mafra – SC, 05 de maio 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretario de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 8- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 14:41:51

Segue para assinatura.

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Anexos:

Termo_de_Referencia_1_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	06/05/2026 15:36:58	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...
Ana Cristina Lourenço	06/05/2026 15:59:52	1Doc	ANA CRISTINA LOURENÇO CPF 101.XXX.XXX-64
Rubia Coelho Zeithammer	07/05/2026 08:26:51	1Doc	RUBIA COELHO ZEITHAMMER CPF 031.XXX.XXX-79
Matheus Carvalho Carneiro	07/05/2026 09:37:00	1Doc	MATHEUS CARVALHO CARNEIRO CPF 116.XXX.XXX-54
Ivan Dutra	08/05/2026 08:36:07	1Doc	IVAN DUTRA CPF 292.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **7556-D4C6-C66F-025C**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Tipo do Item	Valor Unt	Valor Total
01	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	01	Programa	Serviço	R$ 13.350,00	R$ 13.350,00
VALOR GLOBAL: R$ 13.350,00						

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de desenvolvimento e fortalecimento do comércio local, especialmente no que se refere à modernização dos processos comerciais e à adaptação ao ambiente digital. Observa-se que parte das empresas locais ainda apresenta limitações na utilização de estratégias e ferramentas digitais, o que restringe seu potencial de crescimento em um cenário econômico cada vez mais orientado pela tecnologia, impactando diretamente o desenvolvimento da economia local. Nesse contexto, faz-se necessária a implementação de ações estruturadas de capacitação e acompanhamento técnico, voltadas à melhoria da gestão empresarial, ao aumento do faturamento e à ampliação das oportunidades de mercado.

3.2. Destaca-se que o SEBRAE possui notória especialização na capacitação de micro e pequenas empresas, com reconhecida atuação em âmbito nacional. Sua metodologia é estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de competências gerenciais e ao uso estratégico de ferramentas digitais, promovendo o aumento da competitividade e da performance dos empreendimentos atendidos.

3.3. A atuação da entidade confere segurança técnica à execução do programa “LUCRA MAIS”, especialmente em razão de sua abordagem integrada que combina capacitações em grupo e consultorias individualizadas.

3.4. Por fim, a presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aprimoramento dos empreendimentos do Município de Mafra, por meio de ações estruturadas de desenvolvimento empresarial e consultoria especializada, com foco na melhoria dos processos comerciais e na utilização estratégica de ferramentas digitais, visando o fortalecimento da economia local e o aumento da competitividade das empresas participantes.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

5.2. O critério de julgamento para o presente processo será pelo menor preço global pela indivisibilidade técnica da contratação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1 A empresa deve estar com todas as certidões previstas no artigo 68 da Lei 14.133/2021 e apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento das leis trabalhistas;

6.2 Condições Especiais De Contratação:

a) Não será permitido a subcontratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 15 dias úteis após assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

7.2. Os serviços serão prestados em local definido pela Contratante, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme cronograma de execução do programa.

7.3. A execução observará o cronograma do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, compreendendo capacitações em grupo e consultorias individuais.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1 Durante todo o período estipulado pelo contrato, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestação de consultoria especializada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das empresas participantes do Programa “Lucra Mais”, garantindo adequada aplicação das metologias propostas. As responsabilidades da equipe técnica incluirão:

a) Realizar o diagnóstico inicial das empresas participantes, visando identificar o nível de maturidade em gestão e utilização das ferramentas digitais;

b) Planejar e executar as atividades de capacitação, conforme cronograma estabelecido, abordando conteúdos relacionados à gestão comercial e uso de ferramentas digitais;

c) Orientar os participantes quanto à aplicação prática das ferramentas e estratégias apresentadas durante as capacitações;

d) Prestar consultoria individualizada às empresas, com foco na melhoria dos processos internos e no desenvolvimento comercial;

e) Apoiar a estruturação de ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da presença digital dos empreendimentos;

f) Acompanhar a evolução das empresas participantes durante o período de execução do projeto;

g) Promover o engajamento dos participantes, incentivando a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

h) Monitorar as atividades realizadas e os resultados obtidos ao longo da execução;

i) Elaborar relatórios técnicos contendo o acompanhamento das ações, participação das empresas e resultados alcançados;

j) Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Ao final de cada mês da Prestação de serviços a empresa contratada deverá fornecer relatório de atividade executadas devidamente assinado pelo consultor responsável. Futuramente, o referido relatório poderá ser anexado a este processo de contratação.

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

a) Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas para a Prefeitura de Mafra/SC, a fim de comprovar a execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, no local da execução do objeto durante o período em que os serviços forem prestados.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado o servidor Ivan Dutra, matrícula nº 2577104, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Ana Cristina Lourenço, matrícula nº 254940301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestora de contratos a servidora Rubia Coelho Zeithammer, matrícula nº 254901401, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: João Lázaro Lelis Ferreira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a

apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação a ser informada na etapa seguinte do processo administrativo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado e aprovado em: 05/05/2026.

MATHEUS CARVALHO CARNEIRO
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania
Responsável pela emissão do Termo de Referência

IVAN DUTRA
Fiscal do Contrato
Diretor de Turismo

ANA CRISTINA LOURENÇO
Fiscal do Contrato
Assistente de Gabinete

RUBIA COELHO ZEITHAMMER
Gestor do Contrato
Diretora de Planejamento e Informações

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Ordenador
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 9- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: PMM-SFP - Secretaria de Fazenda e Planejamento

Data: 08/05/2026 às 09:09:36

Solicitamos dotação orçamentária para a contratação do programa "LUCRA MAIS", na modalidade inexigibilidade, no valor total de **R$ 13.350,00,** através da Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, conforme anexos desta Requisição de Compra.

Atenciosamente,

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	08/05/2026 11:13:41	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AC3C-68B6-E14F-7B68**

Proc. Administrativo 10- 6.827/2026

De: JOACIR I. - PMM-SFP

Para: PMM-SFP-DCAF-CONTADORES - Contadores

Data: 08/05/2026 às 13:46:08

Prezado(a),

Segue para análise e prosseguimento.

Atenciosamente,

_

Joacir Ientz
Secretário Municipal da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Proc. Administrativo 11- 6.827/2026

De: Aline H. - PMM-SFP-DCAF-CONTADORES

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID

Data: 13/05/2026 às 16:33:42

DOTAÇÃO: 491

VALOR ORÇAMENTÁRIO LIBERADO: R$ 13.350,00

FONTE: 1.751.7007

BLOQUEIO: 491

Atenciosamente,

_

Aline Franciele Petres Hable
Contadora

Proc. Administrativo 12- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: PMM-SADM - Secretaria de Administração

Data: 14/05/2026 às 08:19:39

Solicitamos abertura de **Licitação na modalidade de inexigibilidade de licitação**, através da **Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania**, conforme anexos desta Requisição de Compra.

_

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	14/05/2026 08:25:35	1Doc	JOÃO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8F30-0167-5646-2F1E**

Proc. Administrativo 13- 6.827/2026

De: André H. - PMM-SADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL - Subdiretoria de Compras e Licitações

Data: 15/05/2026 às 10:18:35

Encaminho-vos, para análise e prosseguimento.

At.te.

–

André Rafael Hack
Secretário de Administração

Proc. Administrativo 14- 6.827/2026

De: Micheli P. - PMM-SADM-DGA-SCL

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC - Agente de Contratação Luiz Ceccon

Data: 15/05/2026 às 11:49:03

Prezado(a),

Segue para início de processo licitatório. Caso haja qualquer inconsistência, favor retornar aos responsáveis.

Atenciosamente.

–

Micheli Balan de Paula
Subdiretora Interina de Compras e Licitações

Proc. Administrativo 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos - A/C Paulo R.

Data: 15/05/2026 às 13:31:16

Setores (CC):

PMM-SADM-DGA-SCL-PL

Para: Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Sr. Procurador,

Encaminho para análise e emissão de parecer o **Processo Administrativo 067/2026 Inexigibilidade nº 005/2026**, referente à contratação por **[inexigibilidade]**, fundamentada no art. [indicar inciso], da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

Solicito manifestação quanto à viabilidade da aplicação do dispositivo legal indicado para a presente contratação. Caso não seja possível a adoção do fundamento proposto, peço a indicação do procedimento adequado a ser seguido pela Secretaria.

Valor estimado da aquisição: R$ 13.350,00 (treze mil e quinhentos reais).

Proc. Administrativo 6.827/2026 - Requisição de Compra - Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), destinado a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais

Atenciosamente,

–

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 1- 7.870/2026

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC - Agente de Contratação Luiz Ceccon

Data: 18/05/2026 às 08:52:47

Senhor (a) Responsável,

Considerando que o objeto da presente demanda possui baixa complexidade e sua entrega será procedida de imediato, dispensa-se a análise jurídica, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n. 5407/2024, c/c § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21.

Os citados dispositivos, quando conjugados, demonstram que não é necessária a prévia avaliação jurídica para contratações com valores inferior a R$ 16.373,02 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos) no ano de 2026.

Inobstante tal dispensa, deverá a presente contratação cumprir com os requisitos disposto no art. 5º - A do Decreto Municipal n. 5407/2024.

Ainda, diante do disposto no art. 7º - A do Decreto Municipal 5407/2024, poderá o instrumento do contrato ser substituído por instrumento hábil, devendo o mesmo ser publicado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 3º, inciso IX do referido regulamento municipal, c/c o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

Diante do exposto, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n. 5407/2024, c/c § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21, conclui-se que não há necessidade de manifestação jurídica no presente caso uma vez que o objeto do contrato conjuga os seguintes itens:

? Baixa Complexidade;
? Entrega Imediata;
? Valor inferior a R$ 16.373,02 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos) no ano de 2026.

Dessa forma, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis conforme as diretrizes já estabelecidas.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 2- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 18/05/2026 às 09:45:39

Senhores:

Segue autorização de abertura de Inex. para assinatura. (assinatura ICP).

At.te

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Autorizacao_de_Abertura_INEX___Prefeito.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Rafael Hack	21/05/2026 14:27:54	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
Carlos Alberto Nitz	21/05/2026 15:05:32	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8D8C-D65D-C5C7-36E9**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE

Ilmo. Sr.
EMERSON MAAS
MD. Prefeito Municipal

Prezado Sr.

Vimos por meio deste solicitar a possibilidade de realizarmos **Processo de Inexigibilidade Licitação**, com fulcro no Art. 74, I e suas alterações para Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

Processo Nº: 067/2026;
Modalidade: Inexigibilidade Nº 005/2026 INEX.

Valor estimado R$ R$ 13.350,00 (treze mil e trezentos e cinquenta reais).

MAFRA – SC, 18 de maio de 2026

Atenciosamente,

_____
ANDRÉ RAFAEL HACH
Secretário Municipal de Administração

DE ACORDO EM 18/05/2026

_____
CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 3- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-ADV-ADM - Procuradoria de Licitações e Atos Administrativos

Data: 26/05/2026 às 14:11:34

Senhor Procurador:

Segue minuta do contrato para analise e parecer.

Atenciosamente

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

MINUTA_CONTRATO_SERVICOS_INEX_005_2026__SEBRAE.pdf

MINUTA CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026
PROCESSO Nº 067/2026

Validade do Contrato: xx/xx/xxxx

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob nº 83.102.509/0001-72**, localizada à Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, em Mafra - SC, pelo Prefeito do Município de Mafra o Sr. **CARLOS ALBERTO NITZ,** ora em diante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC - SEBRAE**, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06**, sediado(a) na Rodovia Jose Carlos Daux, KM 01, Lote 02, Parque Tec Alfa, Bairro Joao Paulo, Florianópolis/SC, CEP 88.030-000, neste ato representada por**Sr. CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, inscrito no **CPF sob nº 288.XXX.XXX-78,** pelo **Sr. FÁBIO BURIGO ZANUZZI**, inscrito no **CPF sob nº 728.XXX.XXX-91,** e **PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS** inscrito no **CPF sob nº 093.XXX.XXX-88**, , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**., resolvem celebrar este contrato. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores e, no que couber, demais legislações complementares aplicáveis, pela **Inexigibilidade n.º 005/2026** que originou o presente instrumento e, em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Este contrato tem por objeto a contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania, conforme as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e anexos.
1.1 CONTRATADO participou do processo de inexigibilidade, e conforme disposto em edital, termo de referência, anexos e na proposta de preços, segue abaixo o item apresentado pelo fornecedor exclusivo ou especializado:

Item	Descrição	Quantidade	Unid	Tipo do item	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01	Contratação do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da	1	Programa	Serviço	**13.350,00**	**13.350,00**

	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.					
Total (R$):						R$ **13.350,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

2.2 O valor da contratação é de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto este contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pelo CONTRATADO**.**

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1.1 O Termo de Referência;

3.1.2 A Proposta do CONTRATADO;

3.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.2 A formalização de contrato presume que o CONTRATADO**:**

3.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

3.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

3.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, prorrogável, quando cabível, nos termos da lei.

4.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela CONTRATANTE, na forma definida por esta Administração em conformidade com o disciplinado no procedimento administrativo.

4.3 O prazo concedido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.4 Somente serão aceitas as assinaturas realizadas pela plataforma de tramitação eletrônica de documentos utilizada pela Prefeitura de Mafra, conforme Instrução Normativa Nº 001/2025 disponibilizada no sítio eletrônico oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços contratados dentro dos prazos e condições estipulados no Termo de Referência e eventuais anexos.

5.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto deverá obedecer ao detalhamento disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
5.3 O objeto será recebidos provisoriamente, no prazo definido no Termo de Referência, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
5.4 O gestor do contrato verificará se o CONTRATADO mantém as condições de habilitação.
5.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.6 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Termo de Referência.
5.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.8 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.9 Os itens serão recebidos definitivamente, no prazo definido no Termo de Referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
5.9.1 O Preposto será comunicado para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dos serviços prestados e devidamente recebidos.
5.9.2 O gestor do contrato verificará os documentos: termo detalhado, documentos que comprovam a manutenção das condições de habilitação, nota fiscal/fatura e encaminhará a nota fiscal ou fatura à Secretaria da Fazenda e Planejamento para a formalização do procedimento de liquidação e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
6.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE
7.1 O CONTRATADO deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.
7.2 Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.
7.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.
7.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e eventuais anexos: às normas do CONTRATANTE**,** ABNT, recomendações dos fabricantes e demais normas e regulamentos cabíveis.
7.5 O CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, devendo ser observadas para efetivação deste, inobstante demais regras previstas nesta cláusula.

8.2 O CONTRATADO somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho.
8.3 O CONTRATADO emitirá nota fiscal e enviará a Administração, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.
8.4 O Município efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do objeto**.**
8.4.1 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.
8.4.2 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.
8.4.3 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:
a) o número da inexigibilidade; e,
b) o número da ordem de compra.
c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).
8.4.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.
8.4.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o CONTRATADO arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
8.4.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.
8.4.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.
8.4.9 O CONTRATADO deverá apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: registro de ponto; recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
8.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.
8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
8.8 O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00026438, assim apurado:
I= (TX/100)/365
TX= percentual da taxa

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS
9.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo.
9.1.1 Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data do **Mapa Comparativo de Preços (29/04/2026)**, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.
9.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.5 A **repactuação de preços** também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.
9.6 A **revisão de preços** será realizada mediante solicitação do CONTRATADO ou do CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/2021.
9.7. O pedido realizado pelo CONTRATADO para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de **10 dias úteis,** e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.
9.8. A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.
9.9. A execução do objeto ou a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.
9.10 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, o Gestor do Contrato enviará o termo de apostilamento ou o aditivo com atualização de preços para o CONTRATADO promover a complementação da garantia, no prazo de **05 dias úteis.**
9.11 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto do CONTRATADO, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas eventualmente estabelecidas no Termo de Referência:
10.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto contratado, de forma completa e legível ou utilizável;
10.1.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda, o qual subscreve o presente instrumento, competindo-lhe acompanhar a execução

contratual quanto aos seus aspectos administrativos, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.3 O substituto do fiscal de contrato será o servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda, o qual subscreve o presente instrumento, cabendo-lhe exercer as atribuições previstas na cláusula anterior nos impedimentos ou afastamentos do titular, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 11 do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.4 A gestão do contrato será exercida pelo servidor indicado no Documento de Formalização da Demanda e signatário do presente instrumento, competindo-lhe coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização contratual e adotar as providências necessárias ao atendimento da finalidade da Administração, nos termos do art. 10º do Decreto Municipal nº 5.405/2024.

10.1.5 Caberá à gestão e fiscalização do contrato, no limite de suas responsabilidades, o controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste contrato;

10.1.6 Emitir de nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

10.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.8 Documentar e notificar o CONTRATADO, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso de execução do fornecimento, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

10.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

10.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, Termo de Referência e eventuais anexos;

10.1.11 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.12 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.13 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.14 Responder eventuais pedidos de repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo fixado, nos termos do art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.15 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.1.16 Providenciar as devidas publicações do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM) e no Sítio Eletrônico Oficial do Órgão;

10.1.17 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) CONTRATADO(S), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além daquelas eventualmente estabelecidas no Termo de Referência:

11.1.1 assinar este Contrato no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação;

11.1.2 cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, eventuais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.1.3 atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

11.1.4 atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.6 alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.7 manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.8 apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

11.1.9 observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.1.10 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.11 responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

11.1.12 atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

11.1.13 responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

11.1.14 responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato, o qual ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.15 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.16 substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.17 executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

11.1.18 garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

11.1.19 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e eventuais anexos, no prazo determinado;

11.1.20 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.1.21 aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

11.1.22 promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

11.1.23 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
11.1.24 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
11.1.25 comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços;
11.1.26 acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
11.1.27 paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11.1.28 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11.1.29 cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
11.1.30 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, orientando e treinando seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
11.1.31 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
11.1.32 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
11.1.33 em tudo agir de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
12.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
12.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados nos termos do art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
12.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1 Não será exigida garantia de execução do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência: quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
b) compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disciplina o art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.6.1 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, que sejam tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
14.8 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).
14.9 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-SC.
14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as **medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.**
15.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.5 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.6 O contrato ainda poderá ser extinto:
15.6.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
15.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).
15.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.7.3 Indenizações e multas.
15.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
15.9 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021).
15.10 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no Exercício:

491 - 1 . 32001 . 4 . 122 . 64 . 2.2435 . 0 . 339000

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

17.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

17.2.1. Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

17.2.2. Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

17.3 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

18.1 O CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

I. "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II. "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III. "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV. "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V. "prática obstrutiva": significa:

V.I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

V.II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, CONTRATADO ou CONTRATADO de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e contratados, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

19.CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca Mafra – Estado Santa Catarina.

20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE
20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES
21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

_____	_____
CARLOS ALBERTO NITZ	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS
Prefeito de Mafra	EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE
	CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
	REPRESENTANTE LEGAL
	CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE
FÁBIO BURIGO ZANUZZI
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE
PEDRO CHEREM PIRAJÁ MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

RUBIA COELHO ZEITHAMMER
Gestor(a) do Contrato

IVAN DUTRA
Fiscal do Contrato

ANA CRISTINA LOURENÇO
Fiscal do Contrato Substituto

Proc. Administrativo 4- 7.870/2026

De: Paulo R. - PMM-ADV-ADM

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC - Agente de Contratação Luiz Ceccon

Data: 01/06/2026 às 12:25:43

Senhor (a) Responsável,

Considerando que o objeto da presente demanda possui baixa complexidade e sua entrega será procedida de imediato, dispensa-se a análise jurídica, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n. 5407/2024, c/c § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21.

Os citados dispositivos, quando conjugados, demonstram que não é necessária a prévia avaliação jurídica para contratações com valores inferior a R$ 16.373,02 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos) no ano de 2026.

Inobstante tal dispensa, deverá a presente contratação cumprir com os requisitos disposto no art. 5º - A do Decreto Municipal n. 5407/2024.

Ainda, diante do disposto no art. 7º - A do Decreto Municipal 5407/2024, poderá o instrumento do contrato ser substituído por instrumento hábil, devendo o mesmo ser publicado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 3º, inciso IX do referido regulamento municipal, c/c o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, importante observar que o principal enfoque da dispensa de licitação é fazer com que, quando constatada a necessidade, seja de imediato solucionada, procedendo com a abertura de novo procedimento licitatório visando a contratação mais adequada, posto que sua prolongação no tempo pode tornar o prejuízo ainda maior.

Diante do exposto, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal n. 5407/2024, c/c § 5º do art. 53 da Lei 14.133/21, conclui-se que não há necessidade de manifestação jurídica no presente caso uma vez que o objeto do contrato conjuga os seguintes itens:

- Baixa Complexidade;
- Entrega Imediata;
- Valor inferior a R$ 16.373,02 (dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e dois centavos) no ano de 2026.

Dessa forma, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis conforme as diretrizes já estabelecidas.

Atenciosamente,

_

Paulo PARDAUIL
Procurador de Legislação e Atos Administrativos

Proc. Administrativo 5- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 01/06/2026 às 13:33:13

Segue termo de Adjudicação para assinatura

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Adjudicacao_7_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Alberto Nitz	01/06/2026 13:34:12	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15
André Rafael Hack	01/06/2026 14:18:05	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A00F-1455-6404-3F82**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o resultado referente a licitação abaixo mencionada:

Objeto da Licitação: Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

Pregão Eletrônico nº: 005/2026 INEX Processo número: 067/2026

Data de Julgamento das Propostas:

Data da Adjudicação: 01/06/2026

Fornecedores e itens declarados Adjudicados:

3219 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE (82.515.859/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109507 - Programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria	Prog		1	13.350,00	13.350,00

	Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.					
					Total (R$):	13.350,00

Mafra, 01/06/2026

EMERSON MASS
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 6- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 01/06/2026 às 13:34:11

Segue termo de homologação para assinatura.

Atenciosamente

–

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

termo_homologacao_dispensa__5_.pdf

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:
01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:
a) Inexigibilidade: Nº 005/2026 INEX
b) Processo nº: 067/2026
c) Data Homologação/Ratificação: 01/06/2026
d) Objeto: Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:
3219 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE (82.515.859/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109507 - Programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento	Prog		1	13.350,00	13.350,00

	Econômico, Turismo e Cidadania.					
					Total (R$):	13.350,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I.

MAFRA – SC, 1 de junho de 2026

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo 7- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 17/06/2026 às 16:44:27

Proc. Administrativo 6- 7.870/2026 cancelado por **Luiz Roberto da Costa Ceccon**, com a seguinte justificativa:

Desconsiderar pois saiu nome incorreto.

Proc. Administrativo 8- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM - Prefeitura Municipal de Mafra

Data: 17/06/2026 às 16:46:52

Senhores:

Segue termo de homologação correto para assinatura (ICP)

Atenciosamente

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

termo_homologacao_dispensa__6_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
André Rafael Hack	17/06/2026 17:07:25	ICP-Brasil	ANDRE RAFAEL HACK CPF 051.XXX.XXX-89
Carlos Alberto Nitz	17/06/2026 17:58:58	ICP-Brasil	CARLOS ALBERTO NITZ CPF 948.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **6877-F6DA-24C4-CE5D**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração
Av. Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar, Ed.Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC.
Tel:047-3641-4000 / CEP: 89300-070.
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA

O prefeito, Sr. Emerson Maas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a lei 14.133/21 e alterações, RESOLVE:
01 - HOMOLOGAR/RATIFICAR o presente processo, nestes termos:
a) Inexigibilidade: Nº 005/2026 INEX
b) Processo nº: 067/2026
c) Data Homologação/Ratificação: 01/06/2026
d) Objeto: Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.
e) Fornecedores e itens declarados Vencedores:
3219 - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE (82.515.859/0001-06)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	109507 - Programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento	Prog		1	13.350,00	13.350,00

	Econômico, Turismo e Cidadania.					
					Total (R$):	13.350,00

DESPACHO FINAL: De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e levando em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o Art. 74, I.

MAFRA – SC, 1 de junho de 2026

CARLOS ALBERTO NITZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário Municipal de Administração

Proc. Administrativo (Nota interna 18/06/2026 08:08) 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2026 às 08:08:22

Publicação DOM/PNCP

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Diario_Oficial_dos_Municipios_de_Santa_Catarina_.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 18 de junho de 2026 às 08:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8434674: EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/202

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Mafra

MUNICÍPIO

Mafra

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8434674

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

O **Município de Mafra**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, no Decreto Municipal nº 5.407/2024 e demais legislações aplicáveis, **HOMOLOGA** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026**.

Objeto: Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco nodesenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da SecretariaMunicipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania. **Contratada:SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC SEBRAE(182.515.859/0001-06)**

Valor: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Mafra (SC), 17 de junho de 2026.

Carlos Alberto Nitz
Prefeito Municipal

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 005 INEX/2026

Última atualização 18/06/2026

Local: Mafra/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE MAFRA **Unidade compradora:** 1 - Prefeitura Municipal de Mafra

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102509000172-1-000050/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 13.350,00	R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais,	1	R$ 13.350,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 9- 7.870/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SADM-DGA-SCL-DC - Divisão de Contratos

Data: 18/06/2026 às 08:09:06

Prezados (as):

Segue para confecção de contrato.

Atenciosamente

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 15- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 18/05/2026 às 09:53:56

Senhor Secretário:

Solicito assinatura do ETP (assinatura ICP).

At.te

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

ETP.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:11:33	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:30:43	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **96E5-575A-C281-163A**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**	
ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecer as micro e pequenas empresas locais, dada sua relevância para o desenvolvimento econômico. O programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), apresenta metodologia estruturada voltada à melhoria da gestão e ao incremento dos canais digitais. A iniciativa possibilitará a capacitação de até 30 (trinta) empresas, com ênfase em eficiência e competitividade. Além disso, contribui para a redução do fechamento precoce dos empreendimentos e para a geração de renda. Trata-se de medida alinhada às políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, evidenciando o interesse público na contratação.

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**	
HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL?	(X) Sim. **Especificar item do PCA**: Item nº 105 do Decreto nº 056/2026.
	( ) Não.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO III - requisitos da contratação;		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	( ) Bem. (X) Serviço.	
QUAL A NATUREZA?	( ) Continuada.	(X) Com monopólio. ( ) Sem monopólio.
	(X) Não continuada.	
QUAL A VIGÊNCIA?	( ) 30 dias (pronta entrega). ( ) 180 dias. ( ) 12 meses. ( ) dias. (X) Outro: nnn (3) meses. ( ) anos.	
PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	( ) Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. (X) Não.	
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO	A solução compreende a execução de programa estruturado de capacitação e consultoria empresarial, composto por módulos integrados, com abordagem teórica e prática. **1 - Estrutura do Programa** **Módulo 1 – Diagnóstico de Maturidade Digital** 1- Levantamento do nível de digitalização das empresas 2- Identificação de pontos críticos e oportunidades Carga horária: 2 horas **Módulo 2 – Ferramentas Digitais**	

1- Capacitação em ferramentas como:

a) WhatsApp Business
b) Canva
c) Google Meu Negócio
d) Google Sheets
e) Instagram
f) TikTok Shop
g) Plataformas de e-commerce

Carga horária: 8 horas

Módulo 3 – Marketing Digital na Prática

1- Criação de campanhas digitais
2- Uso de Meta Ads
3- Desenvolvimento de landing pages
4- Estratégias de remarketing
5- Elaboração de plano de ação

Carga horária: 6 horas

Módulo 4 – Consultoria Individual Online

1- Atendimento individualizado por empresa
2- Aplicação prática das soluções

Carga horária: 5 horas por empresa

2. Forma de Execução

1- Modalidade híbrida (presencial e online)
2- Capacitação em grupo e consultoria individual
3- Execução no período de **julho a setembro de 2026**
4- Cronograma previamente definido pelo contratado

3. Público-Alvo

1- Até **30 empresas**
2- Micro e pequenas empresas
3- Atuação no setor varejista
4- Localizadas no município de Mafra/SC
5- Participação de 1 representante por empresa

4. Carga Horária Total

1- 16 horas de capacitação coletiva
2- 5 horas de consultoria individual por empresa

5. Requisitos Técnicos da Contratada

A contratada deverá:

1- Possuir experiência comprovada em capacitação empresarial
2- Disponibilizar instrutores e consultores qualificados
3- Aplicar metodologia estruturada e validada
4- Fornecer material didático e suporte técnico
5- Garantir acompanhamento das empresas participantes
6- Executar integralmente todas as etapas do programa

6. Obrigações da Contratada

1- Planejar e executar todas as atividades previstas
2- Disponibilizar equipe técnica especializada
3- Cumprir o cronograma estabelecido
4- Realizar as consultorias individuais
5- Fornecer relatórios de execução, quando solicitado

7. Obrigações da Contratante

1- Disponibilizar espaço físico para as capacitações presenciais (quando necessário)
2- Apoiar na mobilização e seleção das empresas
3- Acompanhar a execução do programa
4- Efetuar os pagamentos conforme pactuado

8. Resultados Esperados

1- Melhoria dos processos comerciais das empresas
2- Ampliação da presença digital
3- Aumento da competitividade
4- Incremento no desempenho econômico dos participantes

9. Prazo de Execução

1- Início: julho de 2026

	2- Término: setembro de 2026 **10. Condições de Pagamento** 1- Valor total da contratação: R$ 13.350,00 2- Pagamento em até 3 parcelas mensais de R$ 4.450,00 **11. Critérios de Aceitação** A execução será considerada satisfatória mediante: 1- Cumprimento integral da carga horária 2- Realização de todos os módulos previstos 3- Atendimento do número mínimo de empresas 4- Execução das consultorias individuais 5- Entrega das atividades conforme metodologia proposta
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	( ) Sim. **Especificar**: (*Indicar o critério ou prática*). (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO?	( ) Sim. (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL?	( ) Sim. (X) Não.
HÁ NECESSIDADE DE GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO?	( ) Sim. (X) Não.

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**		
COMO SE OBTEVE O QUANTITATIVO	( ) Análise de contratações anteriores.	( ) Análise de contratações similares.

ESTIMADO?	(X) Outro. **Especificar**: O quantitativo da contratação foi definido com base na capacidade operacional do Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, que prevê o atendimento de até **30 (trinta) empresas** por ciclo de execução. Tal limite decorre da metodologia adotada, que combina capacitação coletiva com consultorias individualizadas (5 horas por empresa), o que exige dimensionamento adequado para garantir a qualidade do atendimento e a efetividade dos resultados. Além disso, o número de participantes mostra-se compatível com: 1- a capacidade de mobilização do município; 2- o perfil do público-alvo (micro e pequenas empresas do setor varejista); 3- a necessidade de acompanhamento individualizado; 4- e a disponibilidade de recursos financeiros e operacionais da Administração. Dessa forma, o quantitativo definido revela-se tecnicamente adequado e suficiente para atender aos objetivos da contratação, sem comprometer a qualidade da execução do programa.
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO?	A presente contratação contempla a execução de 01 (um) ciclo do Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, com atendimento de até **30 (trinta) empresas** do setor varejista do município de Mafra/SC. O quantitativo está assim distribuído: 1- **30 empresas participantes**, com 01 representante cada; 2- **04 módulos de capacitação coletiva**, totalizando **16 horas**; 3- **Consultoria individualizada**, correspondente a **05 horas por empresa**, totalizando até **150 horas de consultoria**; 4- **01 diagnóstico de maturidade digital por empresa**; 5- **01 plano de ação por empresa**, elaborado ao longo do programa. A definição do quantitativo considera a estrutura metodológica do programa, que exige equilíbrio entre atendimento coletivo e acompanhamento individual, garantindo a efetividade dos resultados e a adequada execução das atividades previstas.

ESPECIFICAÇÃO	**Item**	**Descrição**	**Und**	**Qtd**

	1	Contratação o programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais.	Unid	1

LEVANTAMENTO DE MERCADO **V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**	
ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES?	( ) Consulta a fornecedores. (X) Contratações similares. ( ) Internet. ( ) Audiência pública. ( ) Outro. **Especificar**:(*Indicar o meio*).
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	**Solução 1:** Execução direta pela Administração Pública
	Consiste na realização de capacitações com equipe própria do Município, utilizando servidores e estrutura interna. Entretanto, a Administração não dispõe de corpo técnico especializado nas áreas de marketing digital e gestão comercial, nem de metodologia estruturada para atendimento empresarial. A ausência de experiência prática pode comprometer a efetividade das ações. Além disso, demandaria tempo para planejamento e desenvolvimento de conteúdo. Dessa forma, apresenta elevado risco de baixa qualidade e resultados limitados.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (X) Não.
	Solução 2: Contratação de consultorias ou cursos avulsos no mercado
	Refere-se à contratação de profissionais ou empresas para ministrar cursos e consultorias de forma isolada. Apesar de viável, essa alternativa tende a gerar ações desconectadas, sem integração entre diagnóstico, capacitação e acompanhamento contínuo. Diferentemente de soluções estruturadas, não assegura adaptação às características específicas do município e do público atendido. Nesse contexto, destaca-se que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas desenvolve metodologias personalizadas conforme a realidade local, o que não é comum em contratações avulsas. Assim, apresenta menor potencial de efetividade e impacto.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? ( ) Sim. (X) Não.
	Solução 3: Contratação de programa estruturado do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

	Consiste na adesão ao Programa "Lucra Mais", que oferece solução completa com diagnóstico, capacitação e consultoria individualizada. A metodologia é consolidada e amplamente aplicada no desenvolvimento de micro e pequenas empresas. O programa possui foco específico no setor varejista e na transformação digital. Conta com equipe técnica qualificada e acompanhamento estruturado. Dessa forma, apresenta maior aderência à necessidade e melhores perspectivas de resultados efetivos.
	Esta solução é tecnica e economicamente indicada? (X) Sim. ( ) Não.
JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO	Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de programa estruturado do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas é a que melhor atende ao interesse público. A solução apresenta abordagem integrada, contemplando diagnóstico, capacitação e consultoria individualizada, o que assegura maior efetividade dos resultados. Além disso, utiliza metodologia consolidada e adaptada às características locais, com acompanhamento técnico especializado. Diferentemente das demais alternativas, reduz riscos de execução e fragmentação das ações. Assim, mostra-se a opção mais eficiente, adequada e vantajosa para o desenvolvimento das empresas atendidas.
HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES?	(X) Sim. ( ) Não.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

MEIOS USADOS NA PESQUISA	( ) Painel de preços. (X) Contratações similares. ( ) Banco de Preços. ( ) Fornecedores. ( ) Internet. ( ) Outro. **Especificar**: (*Indicar o meio*).				
ESTIMATIVA DE PREÇO	**Item**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Qtd (Meses)**	**Valor Total**
	1	Contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais.	R$ 4.450,00	3	R$ 13.350,00

	TOTAL R$ 13.350,00

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO **VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**		
O QUE SERÁ CONTRATADO?	Será contratado o Programa "Lucra Mais", desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e consultoria empresarial voltados ao fortalecimento de micro e pequenas empresas do setor varejista do município de Mafra/SC. A contratação abrange a execução de solução estruturada composta por diagnóstico de maturidade digital, capacitações em ferramentas e estratégias de marketing digital, bem como consultoria individualizada por empresa participante. O programa será executado em formato híbrido (presencial e online), contemplando até 30 empresas, com carga horária de 16 horas de capacitação coletiva e 5 horas de consultoria individual por empresa. Incluem-se no escopo todos os serviços necessários à execução do programa, tais como disponibilização de instrutores e consultores qualificados, material didático, metodologia aplicada e acompanhamento técnico das empresas participantes.	
HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?	( ) Sim. (X) Não.	**Justificativa**: (*Indicar o motivo da necessidade de assistência técnica para a contratação*).
HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?	( ) Sim. (X) Não.	**Descrever solução**: (*Contrato de manutenção*).

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;			
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	( ) Sim.	(*Indicar o motivo*).	
	(X) Não. **Por quê?**	(X) Objeto indivisível.	( ) Perda de escala.
		(X) Tecnicamente inviável.	( ) Economicamente inviável.
		( ) Aproveitamento da competitividade.	( ) Outro. **Especificar**: (*Indicar o motivo*).

RESULTADOS PRETENDIDOS IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	( ) Manutenção do Funcionamento Administrativo	( ) Redução de Custos
		( ) Aproveitamento de Recursos Humanos
	( ) Redução dos Riscos do Trabalho	( ) Ganho de Eficiência
	( ) Serviço/Bem de Consumo	(X) Realização de Política Pública
	( ) Outro. **Especificar** (*indicar o benefício*)	
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	Com a execução do Programa “Lucra Mais”, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, espera-se promover a qualificação dos processos comerciais das empresas participantes, tornando-os mais organizados, eficientes e alinhados às práticas atuais de mercado. A adoção de ferramentas e estratégias digitais contribuirá para a ampliação da presença online dos negócios, fortalecendo sua visibilidade e relacionamento com clientes. Como consequência, projeta-se o aumento da competitividade das micro e pequenas empresas locais, possibilitando melhor posicionamento frente à concorrência. Além disso, a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos e o acompanhamento individualizado tendem a gerar incremento no desempenho econômico dos participantes, refletido em maior produtividade, melhoria na	

	gestão e potencial crescimento do faturamento.

PROVIDÊNCIAS PENDENTES **X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**		
HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?	(X) Sim.	**Especificar:** Para assegurar a adequada execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, deverão ser adotadas providências administrativas complementares. Será realizada a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**,** os quais acompanharão a execução das atividades, validarão as entregas e verificarão o cumprimento das obrigações pactuadas. Também será promovida a publicação de edital de chamada pública**,** com critérios objetivos, para seleção das empresas participantes do programa, garantindo transparência, isonomia e aderência ao público-alvo definido. Além disso, caberá à Administração organizar a mobilização dos interessados e a divulgação da iniciativa. Outras providências incluem a eventual disponibilização de espaço físico e infraestrutura para realização das atividades presenciais, o alinhamento prévio do cronograma com a contratada, bem como o acompanhamento contínuo dos resultados e registro das evidências de execução. Tais medidas são essenciais para assegurar a efetividade da contratação e o adequado atendimento ao interesse público.
	( ) Não.	

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES **XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;**	
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES?	( ) Sim. (X) Não.

IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO **XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**		
HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?	( ) Sim.	
	(X) Não.	

CONCLUSÃO **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**	
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL?	(X) Sim. ( ) Não.

Mafra - SC, 29 de abril de 2026.

De acordo,

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 16- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID

Data: 18/05/2026 às 10:32:21

Senhor Secretário:

Solicito assinatura do ETP (assinatura ICP).

At.te

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Termo_de_Referencia_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:46:13	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F444-0A82-9C58-A313**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, a ser realizado em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

1.2. Registro de Preços:

( ) SIM (X) NÃO

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Tipo do Item	Valor Unt	Valor Total
01	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.	01	Programa	Serviço	R$ 13.350,00	R$ 13.350,00
VALOR GLOBAL: R$ 13.350,00						

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de desenvolvimento e fortalecimento do comércio local, especialmente no que se refere à modernização dos processos comerciais e à adaptação ao ambiente digital. Observa-se que parte das empresas locais ainda apresenta limitações na utilização de estratégias e ferramentas digitais, o que restringe seu potencial de crescimento em um cenário econômico cada vez mais orientado pela tecnologia, impactando diretamente o desenvolvimento da economia local. Nesse contexto, faz-se necessária a implementação de ações estruturadas de capacitação e acompanhamento técnico, voltadas à melhoria da gestão empresarial, ao aumento do faturamento e à ampliação das oportunidades de mercado.

3.2. Destaca-se que o SEBRAE possui notória especialização na capacitação de micro e pequenas empresas, com reconhecida atuação em âmbito nacional. Sua metodologia é estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de competências gerenciais e ao uso estratégico de ferramentas digitais, promovendo o aumento da competitividade e da performance dos empreendimentos atendidos.

3.3. A atuação da entidade confere segurança técnica à execução do programa “LUCRA MAIS”, especialmente em razão de sua abordagem integrada que combina capacitações em grupo e consultorias individualizadas.

3.4. Por fim, a presente contratação tem por objetivo promover a capacitação e o aprimoramento dos empreendimentos do Município de Mafra, por meio de ações estruturadas de desenvolvimento empresarial e consultoria especializada, com foco na melhoria dos processos comerciais e na utilização estratégica de ferramentas digitais, visando o fortalecimento da economia local e o aumento da competitividade das empresas participantes.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço ( ) por item; ( ) por lote; (x) global.

5.2. O critério de julgamento para o presente processo será pelo menor preço global pela indivisibilidade técnica da contratação.

6. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. Condições Especiais De Habilitação (habilitação técnica e qualificação econômico-financeira)

6.1.1 A empresa deve estar com todas as certidões previstas no artigo 68 da Lei 14.133/2021 e apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento das leis trabalhistas;

6.2 Condições Especiais De Contratação:

a) Não será permitido a subcontratação.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá iniciar em até 15 dias úteis após assinatura do contrato OU da emissão da ordem de serviço.

7.2. Os serviços serão prestados em local definido pela Contratante, podendo ocorrer de forma presencial ou remota, conforme cronograma de execução do programa.

7.3. A execução observará o cronograma do programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE, compreendendo capacitações em grupo e consultorias individuais.

7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.4.1 Durante todo o período estipulado pelo contrato, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para prestação de consultoria especializada, por meio de atendimentos presenciais e/ou remotos, com o objetivo de orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento das empresas participantes do Programa “Lucra Mais”, garantindo adequada aplicação das metologias propostas. As responsabilidades da equipe técnica incluirão:

a) Realizar o diagnóstico inicial das empresas participantes, visando identificar o nível de maturidade em gestão e utilização das ferramentas digitais;

b) Planejar e executar as atividades de capacitação, conforme cronograma estabelecido, abordando conteúdos relacionados à gestão comercial e uso de ferramentas digitais;

c) Orientar os participantes quanto à aplicação prática das ferramentas e estratégias apresentadas durante as capacitações;

d) Prestar consultoria individualizada às empresas, com foco na melhoria dos processos internos e no desenvolvimento comercial;

e) Apoiar a estruturação de ações e estratégias voltadas ao fortalecimento da presença digital dos empreendimentos;

f) Acompanhar a evolução das empresas participantes durante o período de execução do projeto;

g) Promover o engajamento dos participantes, incentivando a aplicação dos conhecimentos adquiridos;

h) Monitorar as atividades realizadas e os resultados obtidos ao longo da execução;

i) Elaborar relatórios técnicos contendo o acompanhamento das ações, participação das empresas e resultados alcançados;

j) Prestar suporte técnico sempre que necessário, garantindo o adequado desenvolvimento das atividades previstas.

7.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

a) Ao final de cada mês da Prestação de serviços a empresa contratada deverá fornecer relatório de atividade executadas devidamente assinado pelo consultor responsável. Futuramente, o referido relatório poderá ser anexado a este processo de contratação.

7.6. Os serviços serão atestados provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 horas, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Fiscal de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.4. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

a) Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar relatório de atividades realizadas para a Prefeitura de Mafra/SC, a fim de comprovar a execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133, no local da execução do objeto durante o período em que os serviços forem prestados.

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.9. Fica designado o servidor Ivan Dutra, matrícula nº 2577104, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.10. Fica designado, como fiscal substituta a servidora Ana Cristina Lourenço, matrícula nº 254940301, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

8.11. Fica designado, como gestora de contratos a servidora Rubia Coelho Zeithammer, matrícula nº 254901401, para exercer a gestão contratual a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como prestação de serviço contínuo?

( ) SIM (X) NÃO

9.2. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

10.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o servidor responsável foi o Sr.: João Lázaro Lelis Ferreira.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias,** contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a

apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

11.3. Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

11.4. **No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:**

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

11.5. A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

11.6. A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

11.7. A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

11.8. A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação a ser informada na etapa seguinte do processo administrativo.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado e aprovado em: 05/05/2026.

MATHEUS CARVALHO CARNEIRO
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania
Responsável pela emissão do Termo de Referência

IVAN DUTRA
Fiscal do Contrato
Diretor de Turismo

ANA CRISTINA LOURENÇO
Fiscal do Contrato
Assistente de Gabinete

RUBIA COELHO ZEITHAMMER
Gestor do Contrato
Diretora de Planejamento e Informações

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Ordenador
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 17- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 18/05/2026 às 10:33:30

Senhor Secretário:

Solicito assinatura do ETP (assinatura ICP).

At.te

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Justificativa_de_Inexigibilidade_de_Licitacao_2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:46:24	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A395-ACE3-15B4-A257**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
Rua Pioneiro Erom Max Langer, nº 1-117, Centro II, Mafra/SC
Tel:047-8916-6291 /CEP: 89300-330
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

Justificativa para Inexigibilidade de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa, através da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania.

II. DA INEXIGIBILIDADE

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

> *Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:*
> *I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> ***II – estimativa de despesa;***
> *III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;*
> *IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> ***V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***
> ***VI – razão de escolha do contratado;***
> ***VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;***
> *VIII – autorização da autoridade competente;*
> *IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Munícios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;*

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de inexigibilidade, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A inexigibilidade de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

> *"A inexigibilidade de licitação é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade da licitação, e por isso deve ser utilizada com cautela. A justificativa da inexigibilidade deve ser clara e fundamentada, com a apresentação de*

elementos concretos que comprovem a existência dos requisitos legais." (Marçal Justen Filho)

A justificativa da inexigibilidade de licitação é um documento essencial para a validade da contratação direta e deve ser fundamentada em elementos concretos que comprovem a existência das características legais da inexigibilidade, a saber: objeto único ou singular, ausência de competição e interesse público.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão, a presente contratação direta se enquadra no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor é R$ 13.350,00, a qual é justificada pela necessidade de capacitação de micro e pequenas empresas locais por meio de programa estruturado de desenvolvimento comercial com foco em presença digital e aumento da competitividade, essencial para o fortalecimento da economia local, melhoria da gestão empresarial e estímulo ao empreendedorismo, o que permite a inexigibilidade.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 e no Termo de Referência nº 005/2026 de 05 de maio de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco resta dispensado conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24, e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial não é cabível, visto que, tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, inexiste viabilidade de competição.

Quanto ao ETP (Estudo Técnico Preliminar), entende-se não ser o caso de elaboração aprofundada, considerando a natureza padronizada e previamente estruturada do programa “LUCRA MAIS”, desenvolvido pelo SEBRAE, bem como a baixa complexidade da contratação e a definição prévia da solução técnica a ser adotada".

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em atenção aos presentes autos, a escolha do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE decorre de sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos, com finalidade institucional voltada ao apoio, capacitação e desenvolvimento das micro e pequenas empresas, possuindo notória especialização na área de empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

O programa “LUCRA MAIS”, objeto da presente contratação, é desenvolvido e executado exclusivamente pelo SEBRAE, sendo estruturado com metodologia própria, padronizada e aplicada nacionalmente, voltada à melhoria dos processos comerciais e ao fortalecimento da presença digital das empresas participantes.

Tal característica evidencia a inviabilidade de competição, uma vez que não há no mercado outros prestadores capazes de oferecer solução idêntica com a mesma metodologia, escopo e estrutura de execução, o que justifica a escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
NOME: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06 MATRIZ

ENDEREÇO: ROD JOSE CARLOS DAUX. KM 01. LOTE 02 PARQUE TEC ALFA. 88.030-000. Bairro JOAO PAULO. MUNICÍPIO: FLORIANOPOLIS/SC.
VALOR TOTAL: R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais).

VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5407/24, Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*
> *V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.*
> ***§ 1º** Para contratação mediante inexigibilidade deverá constar no processo, no que for aplicável, as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do art. 74 da lei 14.133 de 2021.*

O custo estimado total da contratação é de R$ 13.350,00 (Treze mil, trezentos e cinquenta reais). O valor está de acordo com o praticado em contratações de outros orgãos públicos com objetos similares, concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme anexo.

Investimento total	Subsídio SEBRAE	Investimento Munícipio de Mafra
R$ 75.650,00	R$ 62.300,00	R$ 13.350,00

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou, no que couber, os parâmetros previstos no art. 5º do referido Decreto, especialmente mediante consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos e à proposta apresentada pelo SEBRAE para execução do programa “LUCRA MAIS”.

As informações consolidadas no Mapa Comparativo de Preços demonstram que o valor proposto encontra-se compatível com os praticados em contratações de objeto semelhante, realizadas no período de referência, considerando a carga horária, metodologia aplicada e o público atendido pelo programa.

A escolha das fontes de pesquisa justifica-se pela necessidade de aferição da razoabilidade do preço em contratações de natureza similar, especialmente por se tratar de programa estruturado com metodologia própria e padronizada.

Desta forma, resta evidenciado que o preço contratado está compatível com os valores de mercado praticados em contratações equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, nos termos da legislação aplicável.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CPF;	B913.6E00.5485.EE4D	29/04/2026	-
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	0529.1C20.1B39.A7B7	07/04/2026	04/10/2026
Certidão negativa de débitos estaduais;	260140163133239	27/04/2026	24/10/2026
Certidão negativa de débitos municipais;	CWZLZ7J8NFIL52Z2	29/04/2026	27/08/2026
Declaração CND INSS FGTS	202604130857054383827O	29/04/2026	12/05/2026
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	44827102/2026	29/04/2026	26/10/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da inexigibilidade de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária a ser disponibilizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está inexigível de licitação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 05 de maio de 2026.

_____

JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 18- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 18/05/2026 às 10:34:39

Senhor Secretário:

Solicito assinatura do ETP (assinatura ICP).

At.te

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Anexos:

Documento_de_Formalizacao_da_Demanda_DFD.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
JOAO LAZARO LELIS FERREIRA	18/05/2026 10:46:28	ICP-Brasil	JOAO LAZARO LELIS FERREIRA CPF 416.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://mafra.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0CFB-4C07-356C-42CC**

Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania
R. Pioneiro Erom Max Langer, 1-117 – Centro II Alto de Mafra/SC
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 005/2026

INFORMAÇÕES GERAIS:

Setor Requisitante: Desenvolvimento Econômico.

Responsável pela Demanda: João Lázaro Lelis Ferreira

E-mail: administrativo.governo@mafra.sc.gov.br **Telefone: 55 47 8916-6291**

1.Objeto: Constitui objeto da presente contratação o programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, por meio de capacitações em grupo e consultorias individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, em conformidade com a metodologia própria do programa e com as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.Justificativa da necessidade da contratação: *A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das micro e pequenas empresas locais, reconhecendo seu papel estratégico no desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda no município.*
Nesse contexto, o programa "LUCRA MAIS", desenvolvido pelo SEBRAE, apresenta metodologia estruturada voltada ao aprimoramento dos processos comerciais, com ênfase na ampliação da presença digital e no aumento da lucratividade dos negócios.

A solução contempla capacitações em grupo associadas a consultorias individualizadas, possibilitando não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a aplicação prática das ferramentas e estratégias no contexto específico de cada empresa participante.

A iniciativa permitirá a capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, com foco na melhoria da gestão, no aumento da competitividade e na adaptação às exigências do mercado digital, contribuindo para a redução da mortalidade empresarial e o fortalecimento da economia local.

Destaca-se que o programa possui abordagem estruturada e orientada a resultados, diferenciando-se de capacitações genéricas disponíveis no mercado, estando alinhado às políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Ressalta-se que a contratação do programa "LUCRA MAIS", desenvolvido exclusivamente pelo SEBRAE, decorre de sua metodologia própria, estruturada e padronizada, voltada ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, o que evidencia a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta evidenciado o interesse público na contratação, bem como a adequação da solução proposta às necessidades identificadas pela Administração

3. Descrições e quantidades:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação	Tipo do Item(*)	Natureza(**)
1	**1**	**Programa**	Contratação do programa "LUCRA MAIS", executado pelo SEBRAE, destinado à capacitação de até 30 (trinta) empresas locais, mediante capacitações em grupo e consultorias	**Serviço**	**Não continuado**

			individuais, com foco no desenvolvimento do processo comercial e na ampliação da presença digital, conforme metodologia própria do programa..		

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.
(**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.

4. **Grau de prioridade da compra: Médio.**

5. Estimativa de valor: R$ 13.350,00 (treze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pelo SEBRAE, compatível com os valores praticados em contratações similares pela Administração Pública, conforme demonstrado em pesquisa de preços anexa ao processo.

6. Prazo de entrega/execução: 03 (três) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, abrangendo a execução das capacitações em grupo e das consultorias individuais previstas no programa “LUCRA MAIS”, executado pelo SEBRAE.

7. Local de entrega/execução: A ser definido pela contratante.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não.

9. Indicação do Gestor do Contrato: Rubia Coelho Zeithammer

10. Indicação do(s) Fiscal(is) do Contrato: Ivan Dutra e Ana Cristina Lourenço.

OBSERVAÇÕES: Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei 14.133/2021.

Mafra - SC, 05 de maio 2026.

De acordo,

_____
JOÃO LÁZARO LELIS FERREIRA
Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cidadania

Proc. Administrativo 19- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 25/05/2026 às 10:36:20

Prezado:

Solicito dados de quem assinará o contrato peça empresa.

Atenciosamente

–

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal

Proc. Administrativo 20- 6.827/2026

De: Matheus C. - PMM-SGDETC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/05/2026 às 10:56:00

Segue os dados:

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, E-mail: cfonseca@sc.sebrae.com.br

Pedro Cherem Piraja Martins, E-mail: pedropiraja@sc.sebrae.com.br

Fabio Burigo Zanuzzi, CPF: E-mail:fabio@sc.sebrae.com.br

Atenciosamente,

–

Matheus Carvalho Carneiro
Chefe de Divisão de Governo e Cidadania

Proc. Administrativo 21- 6.827/2026

De: Luiz C. - PMM-SADM-DGA-SCL-ACLC

Para: PMM-SGDETC - Secretaria de Governo, Des. Econômico, Turismo e CID - A/C Matheus C.

Data: 25/05/2026 às 10:59:30

Prezado:

Referente ao despacho acima, somente uma pessoa assina e também necessita cpf e endereço. Aguardo.

Atenciosamente

_

Luiz Roberto da Costa Ceccon
Pregoeiro Municipal